

Índice

REGULAMENTO DO FUNDO	4
1. Definições	4
2. Fundo	6
3. Prestadores de Serviços	7
4. Política de Investimento e Fatores de Risco	9
5. Despesas e Encargos	9
6. Assembleia de Quotistas	12
7. Disposições Gerais	13
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XIII – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	15
1. Definições	15
2. Fundo e Classe	23
3. Prazo de Duração	24
4. Prestadores de Serviços	25
5. Objetivo da Classe e Política de Investimento, de Composição e de Diversificação da Carteira	33
6. Fatores de Risco	36
7. Critérios de Elegibilidade e Aquisição dos Direitos Creditórios	59
8. Inclusão de Novos Cedentes e Novos Clientes	60
9. Originação, Cessão e Cobrança dos Direitos Creditórios	62
10. Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Encargos da Classe	64
11. Quotas	65
12. Emissão, Integralização e Valor das Quotas	66
13. Amortização e Resgate das Quotas e Reserva de Amortização e Resgate	68
14. Pagamento dos Valores Devidos pela Classe aos Quotistas	71
15. Depósito para Negociação e Negociação das Quotas	72
16. Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe	73
17. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação	74
18. Amortização Extraordinária	80

19. Enquadramento aos Índices de Cobertura	81
20. Ordem de Alocação de Recursos	83
21. Custos Referentes à Cobrança dos Ativos da Classe	84
22. Custodiante	86
23. Assembleia Geral	87
24. Demonstrações Financeiras	93
25. Patrimônio Líquido	94
26. Publicidade e Remessa de Documentos	94
27. Classificação de Risco	94
28. Disposições Finais	95
Procedimento de Crédito	97
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE QUOTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XIII – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	103
1. Disposições Gerais	103
2. Subclasse de Quotas Seniores	103
3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse	105
4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Quotas	106
5. Assembleias de Quotistas	106
6. Disposições Finais	106
Suplemento das Quotas Seniores	107
APÊNDICE DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO	109
1. Disposições Gerais	109
2. Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino	109
3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse	111
4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Quotas	112
5. Assembleias de Quotistas	112
6. Disposições Finais	113
Suplemento da Quotas Subordinadas Mezanino	114
APÊNDICE DAS QUOTAS SUBORDINADAS JUNIORES	116

1.	Disposições Gerais	116
2.	Subclasse de Quotas Subordinadas Juniores	116
3.	Remuneração e Demais Despesas da Subclasse	117
4.	Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Quotas	118
5.	Assembleias de Quotistas	118
6.	Disposições Finais	118

REGULAMENTO DO FUNDO

1. Definições

- 1.1 As palavras ou expressões utilizadas no presente Regulamento (conforme abaixo definido) e em seus Anexos (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos abaixo, ao longo do Regulamento ou do respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural:

"Administrador": é a BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para atuar como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 6 de setembro de 1994, ou quem vier a substituí-la na função de Administrador.

"ANBIMA": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo(s)": significa(m) o anexo da classe única de investimento do Fundo ou de outras classes que venham a ser criadas no futuro.

"Apêndice(s)": significa cada um dos apêndices ao presente Anexo adotados para descrever informações específicas de cada Subclasse de Quotas relativas à presente Classe.

"Assembleia Geral": é a assembleia geral de Quotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos deste Regulamento.

"Assembleia Especial": é a assembleia especial de Quotistas da Classe, ordinária e extraordinária, realizada nos termos dos Anexos.

"Assembleia de Quotistas" são as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, referidas em conjunto e indistintamente.

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários.

"CVMWeb": é o sistema eletrônico de envio de documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio do qual são enviados, pelo Administrador, documentos e informações sobre fundos de investimento.

"Encargos da Classe": são os encargos indicados no item 5.1 abaixo.

"Fundo": é o Chemical XIII – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria Petroquímica, conforme definido no Regulamento.

"Gestor": A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12,

instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTOR).

"Instrução CVM 489/11": é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

"Prazo de Duração": é o prazo de duração da Classe, conforme estabelecido na Cláusula 2.3. abaixo e Cláusula 3 abaixo.

"Quotas": são as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores, ou quaisquer outras quotas que venham a ser emitidas por diferentes Classes ou Subclasses do Fundo, consideradas em conjunto ou especificamente em relação a cada Classe ou Subclasse de Quotas.

"Quotistas": são os titulares de Quotas emitidas por diferentes Classes ou Subclasses do Fundo, considerados em conjunto ou especificamente em relação a cada Classe ou Subclasse de Quotas, conforme aplicável e observada a definição de "Quotas".

"Regulamento": é o regulamento do Fundo, registrado perante a CVM, e suas eventuais alterações.

"Resolução CVM 30/21": é a Resolução nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

"Resolução CVM 160/22": é a Resolução nº 160, emitida pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

"Resolução CVM 175/22": é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, inclusive o respectivo Anexo Normativo II (quando não expressamente referido).

"Subclasse": significa cada uma das subclasses de Quotas emitidas em relação à Classe, que serão definidas de acordo com o Anexo ao Regulamento e os respectivos Apêndices.

"Suplementos": são os suplementos das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, que contêm as seguintes informações relativas à respectiva Subclasse de Quotas à qual se referem: montante das Quotas, quantidade de Quotas, Data de Emissão, Datas de Amortização, percentual do Valor Unitário de Emissão a ser amortizado, Data de Resgate e Fator *Spread*, preparados conforme modelos de Suplemento que integram o Anexo ao Regulamento e os respectivos Apêndices relativos a cada Subclasse.

- 1.2 Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22 (conforme abaixo definido).

2. Fundo

- 2.1 O Chemical XIII – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria Petroquímica é regido pelo presente Regulamento, respectivos Anexos e Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução CVM 175/22.

- 2.2 O presente Regulamento, Anexos e Apêndices serão, todos, registrados perante a CVM, por meio do CVMWeb, após: (i) a aprovação conjunta de sua constituição pelo Administrador e pelo Gestor; e (ii) a aprovação de quaisquer alterações pela Assembleia de Cotistas.

- 2.2.1 As alterações a este Regulamento, seus respectivos Anexos e Apêndices, vigorarão a partir da data do protocolo na CVM: **(i)** da lista de Quotistas presentes na Assembleia de Quotistas realizada com essa finalidade; **(ii)** da cópia da ata da referida Assembleia de Quotistas; e **(iii)** do exemplar do presente Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices, conforme eventualmente alterado, consolidando as novas alterações efetuadas.

- 2.3 O Fundo foi constituído com prazo determinado de duração, observado ainda o disposto na Cláusula 3 do Anexo.

- 2.4 A estrutura do Fundo conta com uma única Classe, conforme as informações estabelecidas no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe.

- 2.4.1 A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

- 2.5 Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui Apêndices para descrever informações específicas de cada subclasse de Quotas que sejam emitidas em relação à Classe. Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo Anexo e, caso haja subclasses, cada uma

delas será regida por novo Apêndice. Por fim, o Anexo poderá estabelecer modelos de Suplemento aplicáveis à cada emissão de Quotas.

- 2.5.1 Exceto em hipóteses previstas neste Regulamento em que se fizer referência a todas as quotas de emissão do Fundo, relativas a todas as suas classes, todas as demais referências às “Quotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às Quotas da Classe, observado: (i) em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Quotas da respectiva Subclasse, e (ii) em relação aos Suplementos, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Quotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas no respectivo Suplemento.

3. Prestadores de Serviços

- 3.1 O Fundo é administrado pelo Administrador.

3.1.1 O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

3.1.2 O Administrador é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.1.3 Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o Custodiante.

- 3.2 A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo Gestor.

3.2.1 O Gestor é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 9Z49KK.00000.SP.076.

3.2.2 O Gestor é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.3 O Administrador e o Gestor são qualificados como Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.3.1 Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos titulares de Quotas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

- 3.4.1 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo, seus Apêndices e Suplementos, conforme o caso e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado em relação ao Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.
- 3.4.2 Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 3.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
- 3.5.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.
- 3.6 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Quotistas que detenham Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
- 3.6.1 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 3.6.2 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.6.1 deste Regulamento, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 3.6.3 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 3.6 deste Regulamento.
- 3.6.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.5 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida na Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração e gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados e/ou desenvolvidos pelo Administrador ou Gestor, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e do Anexo.

4. Política de Investimento e Fatores de Risco

4.1 A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A respectiva política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe ou eventual nova classe do Fundo, está indicada no Anexo ou no respectivo novo anexo do Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

4.1.1 O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

5. Despesas e Encargos

5.1 As despesas descritas a seguir, nos termos da Resolução CVM 175/22 e do seu Anexo Normativo II, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe e/ou às Subclasses, nos termos do Anexo e/ou dos Apêndices:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, em seu Anexo, conforme o caso, e na regulamentação

-
- pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais;
 - V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - VII. honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - VIII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe, ou à realização de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial;
 - IX. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - X. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - XI. despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, Geral e/ou Especial;
 - XII. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - XIII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do Fundo;
 - XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
 - XV. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - XVI. a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
 - XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175/22;
 - XVIII. taxa máxima de distribuição;
 - XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

- XXI. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- XXII. despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios;
- XXIII. despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos ativos da Classe;
- XXIV. taxa máxima de custódia; e
- XXV. taxas, custos e despesas relacionados à contratação do Agente de Cobrança para prestar os serviços descritos no Anexo de cada Classe e nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo, mas não limitados à Taxa de Cobrança.

- 5.2 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas, sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme o caso, aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.
- 5.3 Sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Quotistas ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.
- 5.4 Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo ao Regulamento relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.
- 5.4.1 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.5 As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio da classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de Quotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e

apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

- 5.5.1 Adicionalmente ao acima disposto, toda e qualquer despesa do Fundo decorrente de medidas e providências visando à adaptação do Fundo às novas regulamentações e autorregulações aplicáveis, serão suportadas pela Classe.
- 5.6 Caso, em função das medidas e providências descritas no item 5.5.1 deste Regulamento, o montante total dos Encargos da Classe ultrapasse o limite disposto no item 5.7 abaixo, o Administrador deverá adotar as providências estabelecidas no Contrato de Cessão para que os valores que ultrapassarem tal limite e que decorram exclusivamente das medidas e providências dispostas no item 5.5.1 supra não sejam suportados pela Classe, sem prejuízo do disposto no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso, após a implementação das providências previstas no item 5.6 acima, o montante total dos Encargos de cada Classe ultrapasse 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, em 2 (duas) Datas de Verificação de Amortização consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação de Amortização alternadas em um período de 12 (doze) meses anterior a cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, o Administrador convocará a Assembleia de Quotistas para que os Quotistas definam as providências a serem adotadas pelo Administrador.
- 6. Assembleia de Quotistas
- 6.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares de todas as Quotas, independentemente de classe ou subclasse deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Quotistas mantido pelo Administrador.
- 6.1.1 As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial.
- 6.2 Considerando que estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Quotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.
- 6.3 Considerando que estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, enquanto não houver outras classes, cada Quota conferirá o direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Quotistas, sejam estas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, observadas as regras específicas previstas para Assembleias no Anexo da Classe.
- 6.3.1 Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de

cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

- 6.4 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Quotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Quotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da divulgação do fato aos Quotistas.

7. Disposições Gerais

- 7.1 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 7.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento, e respectivas subclasses de Quotas, conforme o caso, observado que sua implementação dependerá de ratificação em Assembleia Geral de modo a adequar o Regulamento nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe de investimentos. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos apêndices, em caso de subclasses de Quotas, não dependerá de aprovação em Assembleia de Quotistas, exceto em aspectos que impactem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.
- 7.3 O serviço de atendimento está à disposição dos Quotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Quotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: bemdtvm.bradesco

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

Ouvidoria: 0800-7279933

- 7.4 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito

às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Quotistas, nos termos deste Regulamento e, conforme o caso, do Anexo e/ou seus Apêndices.

- 7.4.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Quotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Quotista em seu cadastro inicial ou renovação.
- 7.4.2 Não obstante o disposto no item acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Quotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Quotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Quotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.
- 7.4.3 Caberá exclusivamente ao Quotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175/22, neste Regulamento e no Anexo.
- 7.4.4 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).
- 7.4.5 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do Administrador: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.
- 7.5 Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XIII – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA**1. Definições**

- 1.1 Sem prejuízo das definições estabelecidas no Regulamento, conforme aplicáveis, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Anexo, nos Apêndices e demais anexos que os integrarem, neles não definidos, terão o significado que lhes é atribuído abaixo, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural:

"Agência de Classificação de Risco": é uma das seguintes agências de classificação de risco: **(i)** Moody's América Latina Ltda.; **(ii)** Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou **(iii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., contratada para a classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.

"Agente de Cobrança": é a Cedente, responsável pela prestação dos serviços de Cobrança Judicial e Extrajudicial.

"Agente Escriturador": é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelos serviços de escrituração das Quotas.

"Alocação Mínima": é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos do item 5.3 abaixo.

"Amortização Extraordinária": tem o significado que lhe é atribuído no item 18.1 abaixo.

"Amortização Periódica": é a amortização parcial das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino promovida pela Classe nas respectivas Datas de Amortização, calculada na forma da Cláusula 13 abaixo e prevista nos respectivos Suplementos das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.

"Ativos Financeiros": são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme o item 5.5 abaixo.

"Aviso de Amortização Extraordinária": tem o significado que lhe é atribuído no item 18.1 abaixo.

"Aviso de Vencimento": é o boleto de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e emitido pelos Bancos Cobradores, por meio do qual os Clientes são notificados acerca da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe.

"B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN": é o Banco Central do Brasil.

"Bancos Cobradores": poderão ser contratadas as seguintes instituições financeiras: Banco BTG Pactual S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Safra S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Citibank S.A. e Banco Votorantim S.A. O Custodiante poderá contratar, ainda, com a interveniência da Classe e da Cedente, outras instituições financeiras para a prestação dos serviços de Cobrança Bancária que não aquelas mencionadas acima, desde que tais instituições possuam classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior à classificação de risco soberano do Brasil.

"Base de Dados": é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Clientes, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia.

"Boa Vista SCPC": significa a Boa Vista Serviços S.A.

"Braskem": é a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

"Cedente": é a Braskem e suas sucessoras, a qualquer título, e/ou qualquer nova cedente incluída na forma do item 8.1 abaixo.

"Chave de Acesso da NFe": é um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (<http://www.nfe.fazenda.gov.br>) ou no *site* da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.

"Classe": significa a Classe Única de Investimento em Direitos Creditórios do Fundo.

"Clientes": são os compradores de Produtos cadastrados pela Cedente e constantes da Relação de Clientes.

"Clientes Classe A": são todos os Clientes que não sejam Clientes Classe B.

"Clientes Classe B": são os Clientes cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme verificado exclusivamente pela Cedente e por ela informado ao Gestor ou terceiro contratado até o 1º (primeiro) Dia Útil de junho de cada ano. Para a verificação referida acima, a Cedente deverá considerar: **(i)** as últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas por tais Clientes Classe B; ou **(ii)** a declaração de faturamento anual assinada pelos representantes legais de tais Clientes Classe B. Caso a Cedente não comprove o enquadramento de parte ou da totalidade dos Clientes como Clientes Classe B, nos termos acima, o Gestor ou terceiro contratado deverá considerar tais Clientes como Clientes Classe A, para os fins deste Anexo, até que seja enviada ao Gestor ou terceiro contratado nova relação de Clientes Classe B no ano subsequente, observado o prazo referido acima.

"CNPJ/MF": é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Cobrança Bancária": é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Custodiante e/ou pelos Bancos Cobradores, conforme o caso, mediante a emissão dos respectivos Avisos de Vencimento aos Clientes, nos termos do Contrato de Custódia e/ou dos Convênios de Cobrança Bancária.

"Cobrança Judicial e Extrajudicial": é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, integrantes da carteira da Classe, que será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

"Código Civil": é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Conta Corrente Autorizada da Classe": é a conta corrente de titularidade da Classe referida na Cláusula 7 do Contrato de Cessão ou outra conta corrente que vier a ser indicada pelo Administrador para recebimento de valores pela Classe, desde que tal conta seja mantida no Custodiante ou em qualquer dos Bancos Cobradores.

"Conta Corrente Autorizada da Cedente": é a conta corrente de titularidade da Cedente referida na Cláusula 7 do Contrato de Cessão ou outra conta corrente que vier a ser indicada pela Cedente para recebimento de valores por ela.

"Contrato de Cessão": é o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor por meio de procuradores a serem indicados, e a Cedente, com a interveniência do Custodiante e Administrador, que poderá sofrer alterações entendidas como pertinentes, por meio de aditivo, desde que autorizado por Assembleia Geral, conforme definido no item 4.10, II, abaixo.

"Contrato de Cobrança": é o *"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças"*, celebrado entre o Gestor, representando a Classe, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante e do Administrador, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"Contrato de Custódia": é o *"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios"*, celebrado pela Classe, representada pelo Administrador, e o Custodiante, com a interveniência do Administrador, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"Convênios de Cobrança Bancária": são os convênios de prestação de serviços de Cobrança Bancária que venham a ser firmados, conforme o caso, pelo Custodiante com os Bancos Cobradores, com a interveniência da Classe, representada pelo Administrador, e da Cedente, que poderão, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"Critérios de Elegibilidade": são os critérios a serem observados pelo Gestor ou terceiro contratado para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pela Classe, conforme definidos na Cláusula 7 abaixo.

"Custodiante": é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede social no Núcleo Cidade de Deus, S/Ns/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo aqueles de que trata a Resolução CVM 175/22, ou outra instituição que vier a substituí-lo nos termos do Regulamento na função de Custodiante.

"Data de Aquisição": é a data em que ocorre a efetiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe, mediante a formalização do Termo de Cessão.

"Data de Disponibilidade": é o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

"Data de Emissão": é a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas de cada Subclasse foram colocados pelos investidores, conforme público-alvo da respectiva Oferta, à disposição da Classe, nos termos do item 12.1 abaixo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

"Data de Verificação de Amortização": tem o significado que lhe é atribuído no item 13.8 abaixo.

"Data de Verificação dos Índices de Cobertura": é, a partir da Data de Emissão de Quotas Seniores e até a última Data de Resgate, o dia 15 (quinze) de cada mês.

"Datas de Amortização": são as datas indicadas nos respectivos Suplementos das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, nas quais ocorrerá a Amortização Periódica destas, conforme definido no item 13.2 abaixo.

"Datas de Resgate": são as datas em que se dará o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, indicadas nos respectivos Suplementos.

"Dia Útil": significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto: **(i)** feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário no Estado de São Paulo ou na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo; e **(ii)** feriados de âmbito nacional.

"Direitos Creditórios": são os direitos de crédito performados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, que a Cedente detém e/ou venha a deter contra seus Clientes, advindos de operações de venda mercantil a prazo de Produtos aos Clientes pela Cedente, representados por Notas Fiscais Eletrônicas.

"Direitos Creditórios Elegíveis": são Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam, cumulativamente, a todos os Critérios de Elegibilidade.

"Direitos Creditórios Negociáveis": são todos os Direitos Creditórios cedidos à Classe, os quais são passíveis de venda pela Classe, a exclusivo critério do Gestor, nos termos deste Anexo, para terceiros e/ou para a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

"Disponibilidades": tem o significado que lhe é atribuído no item 13.6 abaixo.

"Documentos Comprobatórios": são os arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas e as respectivas Chaves de Acesso das NFe e os respectivos Termos de Cessão.

"Empresa de Auditoria": poderá ser contratada como auditor independente: **(i)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(ii)** KPMG Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou seus sucessores no exercício de suas funções, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise da atuação do Administrador.

"Entidade Registradora": é a entidade registradora autorizada pelo BACEN que poderá vir a prestar as atividades de registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, em linha com o Art. 30, inciso I, e o Art. 33, inciso III, ambos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

"Eventos de Avaliação": são os eventos definidos no item 17.1 abaixo.

"Eventos de Liquidação": são os eventos definidos no item 17.2 abaixo.

"Eventos de Resilição": são os eventos que estão indicados no item 9.2 do Contrato de Cessão.

"Eventos de Revisão": são os eventos que estão indicados no item 9.1 do Contrato de Cessão.

"Excesso de Cobertura": tem o significado que lhe é atribuído no item 19.2 abaixo.

"Fator Spread das Quotas Seniores": é o *spread* sobre a Taxa DI aplicável às Quotas Seniores, determinado no respectivo Suplemento.

"Fator Spread das Quotas Subordinadas Mezanino": é o *spread* sobre a Taxa DI aplicável às Quotas Subordinadas Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

"Fundos21": é o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento Balcão B3).

"IGP-M": é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índice de Cobertura Mezanino", "Índice de Cobertura Sênior" e "Índices de Cobertura": têm o significado que lhes é atribuído no item 19.1 abaixo.

"Instituições Autorizadas": são as seguintes instituições e/ou suas respectivas Partes Relacionadas: Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. e Caixa Econômica Federal.

"Investidores Profissionais": são aqueles investidores definidos como tal no Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

"Investidores Qualificados": são aqueles investidores definidos como tal no Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

"MDA": é o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento Balcão B3).

"Nota Fiscal Eletrônica": é a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, cuja respectiva autorização de uso tenha sido concedida pela autoridade fiscal competente, que é emitida em razão da realização de operação de venda mercantil de Produtos celebrada entre a Cedente e cada Cliente e cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da Cedente (garantia de autoria e de integridade).

"Novo Cliente": é o comprador de Produtos cadastrado pela Cedente que venha a ser inserido na Relação de Clientes, de acordo com o procedimento previsto nos itens 8.2 e 8.2.1 abaixo.

"Ofertas": são as distribuições públicas de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino realizadas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, que: **(i)** serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e **(iii)** ocorrerão sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 160/22, o qual dispensa a análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora conveniada e permite que a distribuição possa ser realizada automaticamente se cumpridos determinados requisitos e procedimentos elencados na Resolução CVM 160/22.

"Partes Relacionadas": são: **(i)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; **(ii)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(iii)** as sociedades coligadas com tal pessoa; **(iv)** as sociedades sob controle comum com tal pessoa; ou **(v)** quaisquer outras definidas nas regras contábeis sobre o assunto. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Patrimônio Líquido": é o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma da Cláusula 25 abaixo.

"Percentual de Inadimplência": tem o significado que lhe é atribuído no item 19.1.1 abaixo.

"Plano Contábil": é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

"Política de Voto": é a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento cujas quotas sejam detidas pela Classe e que é adotada pelo Gestor, conforme descrita no item 28.1 abaixo.

"Prazo de Duração": é o prazo de duração da Classe, conforme estabelecido na Cláusula 3 abaixo.

"Preço de Aquisição": é o preço de aquisição de cada Direito Creditório Elegível, calculado nos termos da Cláusula 6 do Contrato de Cessão.

"Prestadores de Serviços": são os Prestadores de Serviços Essenciais e os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, quando mencionados em conjunto.

"Prestadores de Serviços Essenciais": são o Administrador e o Gestor, quando mencionados em conjunto.

"Produtos": são os produtos fabricados e/ou comercializados pela Cedente no curso normal de suas atividades preponderantes no setor petroquímico, desenvolvidas em conformidade com seus atos constitutivos.

"Quotas Seniores": são as quotas de Subclasse sênior, que não se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate, emitidas em uma única série e distribuídas publicamente por meio da Oferta, conforme características descritas no Apêndice das Quotas Seniores que integra o presente Anexo e no respectivo Suplemento das Quotas Seniores.

"Quotas Subordinadas Juniores": são as quotas de Subclasse subordinada júnior, que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, e cuja distribuição não será objeto de registro na CVM tendo em vista que estas serão emitidas em lote único e indivisível, o qual será destinado a um único investidor e, portanto, não estão sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160/22, conforme características descritas no Apêndice das Quotas Subordinadas Juniores que integra o presente Anexo.

"Quotas Subordinadas Mezanino": são as quotas de Subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Quotas Seniores e têm preferência em relação às Quotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização e resgate, distribuídas publicamente por meio da Oferta, conforme características descritas no Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino que integra o presente Anexo e no respectivo Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino.

"Relação de Clientes": é a relação de Clientes, incluindo a discriminação da concentração máxima específica dos Clientes, a qual será enviada ao Gestor ou terceiro contratado, pela Cedente, sendo certo que não poderá constar em tal relação a Braskem ou nenhuma de suas subsidiárias integrais.

"Relatório Especial de Revisão": tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 abaixo.

"Reserva de Amortização e Resgate": tem o significado que lhe é atribuído no item 13.6 abaixo.

"SERASA": significa a SERASA S.A.

"SELIC": é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"SPC": significa o SPC Brasil.

"Taxa de Administração": tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 abaixo.

"Taxa de Custódia": tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 abaixo.

"Taxa de Gestão": tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 abaixo.

"Taxa DI": é a taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.

"Taxa DI Futura": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Contrato de Cessão.

"Termo de Cessão": é o documento preparado na forma do Anexo VI ao Contrato de Cessão.

"Termo de Ciência de Risco e Assunção de Responsabilidade Ilimitada e Adesão": é o documento pelo qual os Quotistas: **(i)** declaram estar cientes, dentre outros aspectos, **(a)** dos riscos envolvidos no investimento nas Quotas; **(b)** de que (1) nas emissões de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino, a Oferta seguiu o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 160/22, o qual dispensa a análise prévia da CVM e permite que a distribuição possa ser realizada automaticamente se cumpridos determinados requisitos e procedimentos elencados na Resolução CVM 160/22, bem como que as Quotas Seniores foram distribuídas em regime de garantia firme de colocação, as Quotas Subordinadas Mezanino, por sua vez, foram objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação; e (2) as Quotas Subordinadas Juniores foram objeto de oferta realizada nos termos da exceção prevista no artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160/22, ou seja, sua distribuição não foi objeto de registro na CVM e não está sujeita às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160/22, não sendo estas objeto de negociação em mercado secundário regulamentado de valores mobiliários, para os fins da Resolução nº 135, emitida pela CVM em 10 de junho de 2022, conforme alterada, salvo na hipótese de ser atribuída pela Agência de Classificação de Risco classificação de risco às Quotas Subordinadas Juniores; e **(c)** de que sua responsabilidade em relação à Classe e ao Fundo é ilimitada ao valor subscrito, estando o Quotista sujeito, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da regulação aplicável, em especial o Suplemento A da Resolução CVM 175/22; e **(ii)** aderem ao Regulamento e aos termos e condições do presente Anexo e de seus Apêndices e demais anexos.

"Valor Unitário de Emissão": é o valor unitário de cada Quota na respectiva Data de Emissão.

2. Fundo e Classe

- 2.1 O Fundo é regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. A Classe é regida pelos termos do

Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

- 2.2 A Classe é constituída sob a forma de regime fechado, ou seja, as Quotas somente poderão ser resgatadas: **(i)** nas respectivas Datas de Resgate, no caso das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino; ou **(ii)** ao término do Prazo de Duração, no caso das Quotas Subordinadas Juniores, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe, conforme o disposto no item 17.2 abaixo.
- 2.3 É admitida, ainda, a amortização de Quotas, nos termos das Cláusulas 13 e 18 abaixo, ou por decisão da respectiva Assembleia de Quotistas.
- 2.4 Podem participar da Classe, na qualidade de Quotistas, Investidores Qualificados, respeitado que, no âmbito da Oferta, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22.
- 2.5 Para fins do disposto no “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, bem como nas “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”.
- 2.6 A responsabilidade dos Quotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Quotistas sujeitos, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais.
- 2.6.1 Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Ciência de Risco e Assunção de Responsabilidade Ilimitada e Adesão, por meio do qual, dentre outros aspectos, deverão atestar que têm ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175/22.

3. Prazo de Duração

- 3.1 O Prazo de Duração regular da Classe se encerra em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Resgate das Quotas Seniores, a qual, por sua vez, ocorrerá em 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão de Quotas Seniores, sem prejuízo do disposto nos itens 3.2 e 3.3 abaixo e no item 17.2 abaixo.
- 3.2 O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Especial.

- 3.3 Na hipótese de o Prazo de Duração não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.
- 3.4 Para fins do disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, o Fundo é classificado como fundo de investimento de longo prazo.

4. Prestadores de Serviços

- 4.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.
- 4.1.1 Os Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:
- I. Exercer suas funções buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Quotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
 - II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;
 - III. Empregar, na defesa dos direitos do Quotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis; e
 - IV. Exercer suas funções com a estrita observância das regras atinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e do disposto no Contrato de Cessão, bem como demais previsões estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e nas normas aplicáveis.

Administração do Fundo

- 4.2 Observadas as competências atribuídas ao Gestor pelas normas e regulamentações aplicáveis, pelo Regulamento e por este Anexo, o Administrador, observadas as limitações impostas pelas normas e regulamentações aplicáveis, pelo Regulamento e, por este Anexo, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe, nas assembleias gerais ou especiais de interesse da Classe em relação aos investimentos de sua carteira.

Obrigações do Administrador

- 4.3 São, dentre outras previstas no Regulamento, neste Anexo e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obrigações do Administrador:
- I. Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - II. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Quotistas; **(ii)** o livro de atas de Assembleias de Quotistas; **(iii)** o livro ou lista de presença de Quotistas; **(iv)** os pareceres da Empresa de Auditoria; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e do patrimônio da Classe;
 - III. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Quotas em mercado organizado;
 - IV. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - V. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;
 - VI. Manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - VII. Manter serviço de atendimento ao Quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto no item 7.3 do Regulamento;
 - VIII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Anexo;
 - IX. Observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
 - X. Cumprir as deliberações das Assembleia de Quotistas;

-
- XI. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;
 - XII. Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, observado que tal documento deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
 - XIII. Obter autorização específica dos devedores dos Diretos Creditórios adquiridos pela Classe, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
 - XIV. Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
 - XV. Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: (i) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Gestor ou terceiro contratado, nos termos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados; (ii) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; (iii) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e (iv) informações contidas no relatório trimestral do Gestor a que se refere o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;
 - XVI. Colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Quotas, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, observado o disposto no item 26.3 abaixo;

-
- XVII. Observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto na Cláusula 5 abaixo;
- XVIII. Executar, diretamente ou por meio da contratação do Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações: **(a)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas; **(b)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso, dos Quotistas, em perfeita ordem; e **(c)** o fornecimento aos Quotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Quotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- XIX. Fazer a guarda física ou escritural dos seguintes documentos, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, os quais lhe serão encaminhados pelo Custodiante depois de realizada a auditoria anual: **(a)** extratos da Conta Corrente Autorizada da Classe e dos comprovantes de pagamentos de valores creditados pelo Custodiante na Conta Corrente Autorizada da Cedente; **(b)** relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos no Regulamento, neste Anexo ou no Contrato de Custódia, os quais o Gestor ou terceiro contratado deverá sistematizar e organizar, em ordem cronológica, identificada por Cliente; **(c)** Documentos Comprobatórios e documentos referentes aos Ativos Financeiros; e **(d)** todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo da Classe;
- XX. Enquanto for mantida a classificação de risco das Quotas, informar à Agência de Classificação de Risco, no Dia Útil imediatamente subsequente ao conhecimento pelo Administrador: **(a)** da substituição do Administrador, da Empresa de Auditoria, do Gestor, do Agente de Cobrança e/ou do Custodiante; **(b)** da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e **(c)** da celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão e/ou ao Contrato de Custódia;
- XXI. Providenciar o registro do Regulamento e do presente Anexo, de suas eventuais alterações e dos Suplementos;
- XXII. Monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo e a Classe, o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços que contratar em nome do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Regulamento e deste Anexo;

-
- XXIII. Comunicar aos Quotistas, na forma do item 26.1 abaixo, a ocorrência da hipótese prevista no item 4.7 abaixo;
- XXIV. Enquanto for mantida a classificação de risco das Quotas, franquear acesso à Agência de Classificação de Risco, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura: **(a)** a relatórios elaborados nos termos do Contrato de Custódia; **(b)** aos relatórios relativos aos Índices de Cobertura (com a especificação do valor do Patrimônio Líquido, do número de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, bem como dos respectivos valores das Quotas), à média do Percentual de Inadimplência, e aos índices a que se referem os incisos XIV e XV do item 17.1 abaixo; e **(c)** aos demonstrativos contábeis de lucros e perdas do Fundo;
- XXV. Elaborar e enviar informativo quinzenal à Cedente e à Agência de Classificação de Risco, indicando a evolução dos Índices de Cobertura;
- XXVI. Comunicar imediatamente os Quotistas, na forma prevista neste Anexo, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência de tal fato;
- XXVII. No caso de intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer dos Bancos Cobradores, do Custodiante ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados os Ativos Financeiros ou os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros para outra conta de depósito de titularidade do Fundo; e
- XXVIII. Atualizar o " *Procedimento de Crédito*" caso haja alteração pela Cedente do seu procedimento de crédito, sendo que tal atualização será processada pelo Administrador, conforme previsto nos itens 9.1 e 9.1.1 abaixo.
- 4.3.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no inciso I do item 4.2 deste Anexo, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.
- 4.4 Caso, eventualmente, ocorra, por qualquer meio, a transferência do controle acionário, direto ou indireto, do Administrador para uma instituição que não seja

uma Instituição Autorizada, o Administrador deverá comunicar esse fato aos Quotistas, na forma do item 26.1 abaixo.

- 4.5 Caso todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não sejam e/ou não se tornem passíveis de registro na Entidade Registradora, o Administrador deverá manter contratados os serviços de custódia para a carteira de ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não devendo contratar os serviços de registro de direitos creditórios oferecidos pela Entidade Registradora, observado o disposto no item 22.4.1 abaixo.
- 4.6 O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, na forma da Cláusula 23 abaixo, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Gestão

- 4.7 São, dentre outras previstas no Regulamento, neste Anexo e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obrigações do Gestor:
- I. Contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Quotas; (iii) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e (vii) agente de cobrança;
 - II. Informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - III. Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - IV. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe;
 - V. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - VI. Observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
 - VII. Cumprir as deliberações da Assembleia de Quotistas;
 - VIII. Estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;
 - IX. Executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos

Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, com base em arquivos eletrônicos enviados pela Cedente; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

- X. Quando aplicável, registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso, nos termos deste Anexo;
- XI. Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- XII. Atuar para que ocorra a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- XIII. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar: (i) os Índices de Cobertura; (ii) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- XIV. Encaminhar à CVM explicações para o desenquadramento passivo caso se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos.

4.7.1 O Gestor pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no item I do artigo 4.7 deste Anexo, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

4.8 Tendo em vista que, nos termos da Resolução CVM 160/22, o Gestor é considerado, juntamente com o Administrador, ofertante, todas as obrigações, deveres e restrições impostos aos ofertantes pela Resolução CVM 160/22 e que sejam aplicáveis no âmbito das Ofertas, estejam eles descritos ou não no Regulamento e no presente Anexo como responsabilidades, obrigações, deveres ou vedações ao Administrador, devem ser entendidos, para todos os fins e efeitos, como responsabilidades, obrigações, deveres ou vedações conjuntos do Administrador e do Gestor, incluindo, sem limitação, as obrigações de

elaboração e responsabilidade pelos documentos das Ofertas, de divulgação dos documentos e informações aplicáveis sobre as Ofertas e de abstenção de dar publicidade às Ofertas antes do prazo estabelecido na Resolução CVM 160/22.

Vedações

- 4.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e neste Anexo:
- I. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
 - II. Criar quaisquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
 - III. Aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
 - IV. Receber depósito em conta corrente;
 - V. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
 - VI. Vender Quotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de quotas subscritas;
 - VII. Garantir rendimento predeterminado aos Quotistas;
 - VIII. Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e
 - IX. Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e deste Anexo, conforme previsto na Resolução CVM 175/22.
- 4.10 Salvo se expressamente autorizado por este Anexo ou pelos Quotistas reunidos em Assembleia de Quotistas, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:
- I. celebrar quaisquer contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo e/ou a Classe, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços além daqueles autorizados pelo Regulamento e/ou por este Anexo, conforme o caso;
 - II. celebrar aditamentos ao Contrato de Cessão, salvo conforme previsto no Contrato de Cessão; e
 - III. proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas neste Anexo, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins

outros que não os especificamente previstos neste Anexo, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia.

- 4.11 É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.
- 4.12 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

5. Objetivo da Classe e Política de Investimento, de Composição e de Diversificação da Carteira

- 5.1 O objetivo da Classe é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida nesta Cláusula 5, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição, pelo Classe: **(i)** de Direitos Creditórios Elegíveis performados, do segmento industrial (indústria petroquímica), em caráter definitivo e incondicional, sem direito de regresso contra a Cedente ou qualquer coobrigação ou garantia desta, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, exceto quanto às eventuais garantias outorgadas pelos Clientes à Cedente ou quaisquer outras garantias decorrentes da relação comercial entre a Cedente e os Clientes, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e **(ii)** de Ativos Financeiros.
- 5.2 Os investimentos da Classe estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto nesta Cláusula 5.
- 5.3 A Classe deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade ("Alocação Mínima").
- 5.4 O Gestor deverá executar a política de investimentos, devendo, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios; (ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo

estatístico consistente e passível de verificação; e (iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento, podendo contratar terceiro para desempenhar as funções indicadas nos itens (i) a (iii).

- 5.4.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere o item acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.
- 5.4.2 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o subitem (i) do item 5.4 deste Anexo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 5.5 Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:
- I. títulos públicos federais;
 - II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que sejam Instituições Autorizadas;
 - III. operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados nos incisos I e II deste Anexo e cuja contraparte seja uma Instituição Autorizada; e
 - IV. quotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos “I” a “III” acima, e sejam administradas por qualquer das Instituições Autorizadas.
- 5.5.1 Observadas as demais disposições previstas na Resolução CVM 175, o limite de concentração para os investimentos nos Ativos Financeiros indicados nos incisos II e III do item 5.5 acima será de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por Instituição Autorizada.
- 5.6 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 5.7 Embora a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe seja direcionada para, além do investimento em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de perfil conservador, eventuais oscilações nos valores dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe podem resultar em perda patrimonial da Classe. No entanto, não será devida qualquer multa ou penalidade pelos Prestadores de Serviços Essenciais,

pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança, pela Cedente ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, decorrente desse fato.

5.8 A Classe não poderá realizar:

- I. a aquisição de ativos ou a aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- II. operações em mercado de derivativos;
- III. operações financeiras, incluindo a compra e a venda de qualquer Ativo Financeiro, em que: **(a)** o Administrador; **(b)** o Custodiante; **(c)** o Gestor; **(d)** o Agente de Cobrança; **(e)** a Cedente; ou **(f)** qualquer de suas Partes Relacionadas figure, direta ou indiretamente, como contraparte, observado o disposto no item 5.8.1 abaixo;
- IV. a aquisição de quaisquer Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação: **(a)** do Administrador; **(b)** do Gestor; **(c)** do Custodiante; **(d)** do Agente de Cobrança; ou **(e)** de partes a qualquer um deles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e
- V. operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

5.8.1 A Classe somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e a venda de qualquer Ativo Financeiro, em que Instituições Autorizadas que sejam Partes Relacionadas: **(a)** do Administrador; **(b)** do Custodiante; **(c)** do Gestor; **(d)** do Agente de Cobrança; ou **(e)** da Cedente, figurem, direta ou indiretamente, como contraparte caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.8.2 A Classe poderá adquirir até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou suas partes relacionadas.

5.9 A Classe não adquirirá Direitos Creditórios representados por *warrants* ou relativos a contratos de venda de Produtos com entrega futura, ou títulos ou certificados representativos desses contratos.

5.10 É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao consultor especializado, caso contratado, ao Custodiante e a quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.11 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, assim como suas respectivas Partes Relacionadas, não respondem pela solvência dos Clientes ou pela correta constituição, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos

Financeiros, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo.

- 5.12 A Cedente, assim como suas respectivas Partes Relacionadas, não responde pela solvência dos Clientes. A Cedente é responsável pela originação, existência, correta constituição e formalização, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios por ela cedidos, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.
- 5.13 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados, quando aplicável, e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 (segmento Balcão B3) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em quotas de outros fundos de investimento.
- 5.14 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, constituídos pelos arquivos XML e pelas Chaves de Acesso das NFe, serão enviados pela Cedente ao Gestor, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, sendo que: **(i)** os dados das Chaves de Acesso das NFe serão transmitidos por meio eletrônico, nos termos do Contrato de Cessão; e **(ii)** os arquivos XML serão enviados por correio eletrônico para o endereço bradesco@nfeplace.com.br.
- 5.15 O Gestor ou terceiro contratado verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os Documentos Comprobatórios forem enviados ao Gestor ou ao terceiro contratado, nos termos do item 5.14 acima. Além disso, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, o Custodiante verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou eventualmente substituídos, conforme aplicável, no referido trimestre.
- 5.16 Os percentuais e limites referidos nesta Cláusula 5 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 5.17 As aplicações dos Quotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia da Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6. Fatores de Risco

- 6.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas

contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Quotistas. Por este Anexo, exclusivamente na hipótese a que se refere o item 21.2 abaixo, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos na Classe pelos Quotistas, caso aprovado pelos Quotistas nos termos daquele item. A Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos: **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou do resgate de suas Quotas, nos termos deste Anexo.

6.2 Quanto aos riscos associados ao investimento na Classe, destacam-se:

- I. Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devida pela Classe, pelo Fundo, pela Cedente, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.
- II. Risco decorrente de pandemias, inclusive do prolongamento da COVID-19. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, bem como podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças como o coronavírus (COVID-19), o vírus Zika (ZIKV), o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS – ou até mesmo o surgimento de novas variantes do coronavírus (Sars-Cov-2), o que ocasionaria o prolongamento da pandemia no Brasil e no mundo – podem contribuir para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros.

Adicionalmente, qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor petroquímico. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Cedente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente e a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, o que pode prejudicar a continuidade da Classe. Ainda, em casos de decretação de pandemia ou endemia (como o caso da recente pandemia da COVID-19), a Cedente poderá enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que poderão resultar em insuficiência de contingente para o desempenho de suas atividades, interrupção de sua cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos Clientes, custos e despesas mais elevados associados a medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. Além disso, a Cedente pode ter necessidade de adotar medidas de contingência ou eventualmente suspender a fabricação e/ou a comercialização de Produtos, podendo sofrer impactos adversos em tais cenários. Por fim, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças no geral, como a recente pandemia da COVID-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Clientes, tendo como consequência um possível aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais.

III. Riscos de Crédito.

- (i) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Clientes em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Clientes poderá afetar adversamente os resultados da Classe, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem a sua carteira. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos

pelos Clientes e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos respectivos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pela Cedente qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (ii) Risco de Crédito Relativo à Ausência de Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios. A Cedente somente se responsabiliza pela correta constituição, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Elegíveis por ela cedidos. A Cedente, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, não assumem qualquer responsabilidade pelo adimplemento ou pela solvência dos Clientes, exceto nos casos em que tenham agido de má-fé ou que não tenham observado as regras constantes do Regulamento, deste Anexo, do Contrato de Cessão e da legislação e da regulamentação aplicáveis. Assim, a liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe depende exclusivamente do efetivo pagamento destes pelos Clientes diretamente à Classe, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Adicionalmente, a política de investimento da Classe estabelece apenas limites de concentração de investimentos em Direitos Creditórios de um mesmo Cliente, o que não impede uma concentração maior da carteira da Classe em Direitos Creditórios de Clientes pertencentes a um mesmo grupo econômico, o que poderá diminuir a eficiência da diluição do risco de concentração da carteira da Classe. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações da Classe perante os Quotistas, o não pagamento, pelos Clientes, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, inclusive em razão de instauração de pedidos de falência, recuperação judicial, de planos de recuperação extrajudicial ou de qualquer outro procedimento de insolvência contra os Clientes, poderá comprometer o recebimento, pelos Quotistas, dos valores correspondentes às suas Quotas.
- (iii) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. O risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer

a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos negativos significativos aos preços e à liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade ou de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, poderá acarretar perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos respectivos Suplementos. A Classe, ainda, poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pela Cedente qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IV. Riscos de Liquidez.

- (i) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita ao risco de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate das Quotas.
- (ii) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios.
- (iii) Risco de Liquidez das Quotas – Investimento em Regime Fechado. A Classe é constituída sob a forma de regime fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Quotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(a)** a aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 23 deste Anexo; ou **(b)** a venda de suas

Quotas no mercado secundário. Ademais, as classes dos fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, motivo pelo qual os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Quotistas. Além disso, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, no mercado de balcão organizado, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22.

- V. Modalidade de Investimento Sofisticada. No caso da Classe, a existência das Quotas Subordinadas Mezanino torna mais complexo e sofisticado o investimento em um fundo de investimento em direitos creditórios, uma vez que não haverá a emissão de Quotas Subordinadas Mezanino adicionais para a recomposição dos Índices de Cobertura, caso ocorra seu desenquadramento. Dessa forma, eventual recomposição dos Índices de Cobertura deverá ser feita mediante: **(a)** a emissão e a subscrição de novas Quotas Subordinadas Juniores pelos titulares de Quotas Subordinadas Juniores, caso, a seu critério, manifestem tal intenção mediante resposta ao Aviso de Desenquadramento (conforme definido abaixo); ou **(b)** a Amortização Extraordinária. Tal complexidade exige do investidor uma cautela redobrada na avaliação dos riscos inerentes ao investimento nas Quotas.
- VI. Limitação de Ativos da Classe. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Quotas aos Quotistas é a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Clientes e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, podendo inclusive, realizar o resgate do saldo das Quotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios, conforme hipótese prevista no item 17.4 abaixo. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.
- VII. Amortização e Resgate Condicionado das Quotas. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos

Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador e/ou o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Clientes e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as Amortizações Periódicas, as Amortizações Extraordinárias e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe, pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- VIII. Risco de Descontinuidade. Conforme previsto nas Cláusulas 13, 17 e 18 abaixo, a Classe poderá resgatar as Quotas ou proceder à sua amortização em data anterior à respectiva Data de Resgate ou Data de Amortização, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos em Direitos Creditórios. Deste modo, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Além disso, em caso de resgate ou amortização antecipada, o imposto de renda incidente sobre o ganho de capital poderá ser de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) a depender do prazo em que a amortização e/ou resgate ocorrer, de forma que, caso a amortização e/ou resgate ocorram até 720 (setecentos e vinte) dias contados da integralização na Classe, a alíquota do imposto de renda incidente será maior do que 15% (quinze por cento), reduzindo, portanto, o ganho esperado pelos Quotistas.
- IX. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da Classe/ou do Fundo. A Classe está sujeita a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos na Cláusula 17 abaixo, que também poderão resultar na liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador: **(a)** comunicará os Quotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, se for o caso,

o pagamento da amortização de Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores em curso, conforme o caso; e **(b)** convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subseqüentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia de Quotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe e/ou do Fundo. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Anexo para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e o Gestor deverão: **(a)** interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, se for o caso, o pagamento da amortização de Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores em curso, conforme o caso; **(b)** notificar os Quotistas; e **(c)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo. Tais procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia de Quotistas, observado o quórum previsto no item 23.8.3 abaixo.

- X. Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos nos respectivos Apêndices. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou de resgate de suas respectivas Quotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.
- XI. Descasamento entre as Taxas de Atualização das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e dos Ativos Financeiros. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em Direitos Creditórios e, também, em Ativos Financeiros, que comporão o Patrimônio Líquido. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão atualizados de acordo com a taxa pré-fixada que for utilizada para o cálculo do respectivo Preço

de Aquisição, enquanto os Ativos Financeiros serão atualizados de acordo com o critério de remuneração da respectiva aplicação, sempre observado o disposto na Cláusula 16 abaixo. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino será atualizado diariamente utilizando-se a variação da Taxa DI, a qual é uma taxa pós-fixada, na forma do disposto no item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores e no item 2.4 do Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de atualização: **(a)** dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e **(b)** das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Cedente e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Quotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações, em razão de tal descasamento.

- XII. Risco Decorrente da Fixação do Preço dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado (*marked-to-market*), poderão causar variações no valor dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.
- XIII. As Quotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Quotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos do item 18.1 abaixo, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo e/ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- XIV. As Quotas Subordinadas Juniores se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Juniores devem levar em consideração que tais quotas se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco

inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos do item 18.1 abaixo, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as eventuais amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas Juniores ocorrerão na forma e no prazo previstos neste Anexo, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo e/ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- XV. Eventual Necessidade de Integralização de Novas Quotas Subordinadas Juniores, na Hipótese de Desenquadramento de Qualquer dos Índices de Cobertura. Caso, em uma Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a Classe não atenda a qualquer dos Índices de Cobertura, os titulares das Quotas Subordinadas Juniores serão notificados pelo Administrador, por meio do Aviso de Desenquadramento, para se manifestarem a respeito da integralização de novas Quotas Subordinadas Juniores no montante necessário ao reenquadramento da Classe aos Índices de Cobertura. Na hipótese de os titulares das Quotas Subordinadas Juniores decidirem não integralizar, ou integralizar apenas parcialmente, as novas Quotas Subordinadas Juniores, o valor das Quotas Seniores em circulação será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, de modo que a Classe volte a atender aos Índices de Cobertura.

- XVI. Quórum Qualificado e Necessidade de Aprovação dos Titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas Juniores. O presente Anexo estabelece quórum qualificado para a Assembleia de Quotistas, seja ela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Quotistas e, ainda, a necessidade de certas matérias dependerem da aprovação dos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas Juniores. O quórum qualificado, bem como a dependência da aprovação de certas matérias pelos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas Juniores, em algumas circunstâncias, poderá acarretar limitações às atividades do Fundo e da Classe. Além disso, não há restrição quanto à quantidade máxima de Quotas que poderá ser detida por um mesmo Quotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Quotista venha a deter parcela substancial das Quotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Quotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Quotistas virem a ser tomadas pelo Quotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe, do Fundo e dos Quotistas “minoritários”, conforme o caso.
- XVII. Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Quotas Seniores ou Quotas Subordinadas Mezanino ou, ainda, caso haja a criação de uma nova Classe ou Subclasse de Quotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo, os novos Quotistas podem modificar a relação de poderes para as deliberações referentes à Classe e/ou ao Fundo. Ademais, a Classe poderá distribuir um número indeterminado de Quotas Subordinadas Juniores, conforme disposto neste Anexo. Caso decida-se pela emissão de novas Quotas Subordinadas Juniores, a proporção da participação de cada Quotista no total de Quotas emitidas pela Classe pode ser reduzida, sem que estes possam se manifestar sobre o assunto em Assembleia de Quotistas. Além disso, há potencial conflito de interesses entre as diferentes classes de investimento do Fundo e/ou subclasses de Quotas da respectiva classe de investimento, inclusive advindos dos diferentes quóruns de deliberação da Assembleia de Quotistas atualmente estabelecidos nos itens 23.8 e seguintes deste Anexo, sujeitos a alterações e adaptações caso seja emitida nova classe de investimento do Fundo.
- XVIII. Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral observam os quóruns atualmente estabelecidos nos itens 23.8 e seguintes deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de

investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial a seguir), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Quotistas titulares de Quotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias Gerais, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

- XIX. Risco de Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.
- XX. Risco de Perdas Patrimoniais. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Quotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Quotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- XXI. Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade ilimitada. Os Quotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Quotistas sujeitos, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe, conforme estabelecido neste Anexo.
- XXII. Risco Relativo à Realização de Operações com Partes Relacionadas. Existe a possibilidade de a Classe realizar operações financeiras com Partes Relacionadas do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança ou da Cedente quando se tratar de Instituições Autorizadas que figurem, direta ou indiretamente, como contraparte da Classe, no caso de

operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações ou aquisições com Partes Relacionadas não caracterizem situações de conflitos de interesses, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Quotistas.

XXIII. Risco Relacionado ao Eventual Conflito de Interesses Decorrente do Fato de o Administrador, o Custodiante, o Agente Escriturador e o Gestor Pertencerem ao Mesmo Grupo Econômico. O Administrador, o Custodiante, o Agente Escriturador e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, o desenvolvimento de suas respectivas atividades nos mercados financeiro e de capitais poderá acarretar possível situação de conflito de interesses com a Classe e/ou o Fundo. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos à Classe, ao Fundo e aos Quotistas.

6.3 Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se:

I. Riscos Operacionais.

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelos Bancos Cobradores ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos financeiros à Classe, ao Fundo e aos Quotistas.
- (ii) Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos. Os arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da Cedente (garantia de autoria e de integridade), e as respectivas Chaves de Acesso das NFe constituirão os Documentos Comprobatórios. As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, permanecem disponíveis para consulta no *site* da Receita Federal e/ou da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Além disso, considerando que os arquivos XML são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Gestor ou terceiro contratado podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, não há

garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pela Cedente, o que poderá trazer perdas à Classe. Também não há garantias de que, na verificação dos Documentos Comprobatórios, o Gestor ou terceiro contratado identificará eventuais Notas Fiscais Eletrônicas canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que Notas Fiscais Eletrônicas já verificadas pelo Gestor venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas, o que poderá gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, ao Fundo.

- (iii) Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro. O Gestor ou terceiro contratado verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os Documentos Comprobatórios forem enviados pela Cedente ao Gestor ou terceiro contratado, nos termos do item 5.14 deste Anexo. Considerando que tal verificação será realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (iv) Documentos Comprobatórios – Cobrança. Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do juízo em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, sendo certo que este prazo não configura qualquer garantia sobre o prazo efetivo em cada caso concreto. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados

extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o que pode ocasionar perdas à Classe, ao Fundo e aos Quotistas.

- (v) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria da Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, dos Bancos Cobradores, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor e da Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, para fins de cumprimento do disposto no Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou de resgate das Quotas ou, até mesmo, em perdas aos Quotistas, à Classe e ao Fundo.

- II. Risco de Originação. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, ainda, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto aplicada aos respectivos Termos de Cessão desde a data em que for pago pela Classe à Cedente até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso a Cedente descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se

enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou à recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos do item 13.4 abaixo.

- III. Risco do Originador. A continuidade da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente à Classe depende: **(a)** de a Cedente continuar a fabricar e/ou comercializar Produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios; e **(b)** de os Clientes adquirirem os Produtos e efetuarem o respectivo pagamento. A Cedente dispõe da infraestrutura que suporta a continuidade da fabricação e/ou comercialização dos Produtos, o que não é suficiente para assegurar que a produção da Cedente e a demanda pelos Produtos permanecerão nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a manutenção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente para a Classe. Adicionalmente, eventuais pedidos de recuperação judicial ou a implementação de planos de recuperação extrajudicial da Cedente ou, ainda, a implementação de procedimentos de natureza similar, também poderá afetar negativamente a capacidade e a continuidade da geração de Direitos Creditórios pela Cedente.
- IV. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão. A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações da Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo.
- V. Ausência de Garantia de Eliminação dos Riscos. A decisão de investir na Classe sujeita o investidor aos riscos que afetam a Classe e seus ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Quotistas na Classe. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam a Classe, o Fundo e os Quotistas. A Classe e o Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, por qualquer mecanismo de seguro e/ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais a Classe, o Fundo e, conseqüentemente, os Quotistas estão sujeitos.
- VI. Ausência de Garantia de Pagamento ou de Obrigação Conjunta. A Cedente somente se responsabiliza pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos, e não se responsabiliza pelo seu pagamento ou pela solvência dos Clientes. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Cedente e quaisquer de suas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou

pela solvência dos Clientes. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, de que os prazos programados e os valores apropriados serão cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, a Classe poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos, o que poderá causar prejuízos à Classe, ao Fundo e, conseqüentemente, aos Quotistas.

- VII. Riscos em Relação à Legislação Ambiental. A Cedente está sujeita a rigorosa legislação e regulamentação ambiental brasileira, federal, estadual e municipal, relativa à saúde humana, ao manejo e ao descarte de resíduos sólidos e perigosos e às descargas de poluentes na atmosfera e na água. Mudanças nos regulamentos ambientais e de saúde ou inobservância pela Cedente das leis, regulamentos e políticas ambientais e de saúde poderia inibir ou interromper suas operações ou exigir modificações em suas instalações ou, ainda, forçar a Cedente a destinar capital para investimentos para seu atendimento. Desta forma, questões ambientais, de saúde ou de segurança podem resultar na interrupção da fabricação e comercialização de Produtos ou na alteração dos investimentos planejados e, conseqüentemente, podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira da Cedente e impactar a geração de Direitos Creditórios.
- VIII. Risco de Questionamento da Validade ou da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente e/ou de terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:
- (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios, a Cedente estiver insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
 - (ii) fraude à execução, caso: **(a)** quando da cessão dos Direitos Creditórios, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe penda, na Data de Aquisição e Pagamento, demanda judicial fundada em direito real; e
 - (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente

inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de recuperação judicial ou de falência ou, ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente.

- IX. Risco de Fungibilidade. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelos Bancos Cobradores e pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe. Na hipótese de os Clientes realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, tanto no caso de Cobrança Bancária, como no de Cobrança Judicial e Extrajudicial, a Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade do Administrador, Gestor e do Custodiante em razão de conduta diversa da Cedente nos termos do Contrato de Cessão.
- X. Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Quotas. Adicionalmente, o somatório de Direitos Creditórios devido por cada Cliente individualmente considerado, em cada Data de Aquisição, poderá representar uma concentração máxima de até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, percentual esse superior ao nível de subordinação inicial para as Quotas Subordinadas Mezanino, de 2% (dois por cento). Assim, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino podem estar expostos a uma perda potencial em caso de inadimplência de um único Cliente que represente 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido.
- XI. Risco de Pré-Pagamento. Os Clientes podem pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram com descontos, pode haver redução do valor esperado dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Quotistas.
- XII. Crítérios de Elegibilidade. Os Crítérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. A seleção é baseada em critérios de frequência e regularidade dos Clientes, conforme o caso, na realização de compras de Produtos e em critérios de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. Os

Critérios de Elegibilidade foram estruturados com base na análise histórica da carteira de recebíveis da Cedente, de forma a permitir que a carteira de Direitos Creditórios da Classe apresente características semelhantes àquela, ao menos no que se refere aos níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes. Adicionalmente, conforme consta no inciso IV do item 7.1 deste Anexo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de Clientes que sejam devedores de Direitos Creditórios de titularidade da Classe vencidos em até 30 (trinta) dias, enquanto a Cedente pode não aceitar realizar transações comerciais com Clientes que possuam pagamentos em atraso por prazo superior a 5 (cinco) dias, de acordo com os seus procedimentos de vendas. Assim, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios cujos devedores estejam temporariamente impedidos de transacionar com a Cedente.

- XIII. Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, Caso Aprovado pela Assembleia de Quotistas, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Cessão, a Classe poderá ofertar, a seu exclusivo critério, Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, a terceiros ou à Cedente, sendo que este mecanismo tem por objetivo reduzir a necessidade de adoção de procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos Direitos Creditórios vencidos integrantes do Patrimônio Líquido, de forma que os respectivos custos e despesas, até o limite, por exercício anual do Fundo, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser atualizado na menor periodicidade admitida em lei, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Este valor será calculado após o respectivo pagamento, pelos Clientes cobrados, dos custos e despesas incorridos na Cobrança Judicial e Extrajudicial. A Classe, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia de Quotistas. Caso quaisquer dos titulares das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma do item 21.2 abaixo, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante, suas Partes Relacionadas e seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Quotistas em decorrência da não propositura ou da não

manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

- XIV. Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito. Este Anexo prevê que os Direitos Creditórios deverão ser originados e formalizados de acordo com o "*Procedimento de Crédito*", parte integrante do presente Anexo. Porém, referido procedimento de crédito pode ser insuficiente ou inadequado para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que poderá causar prejuízos para a Classe e para os Quotistas.

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de venda mercantil a prazo de Produtos pela Cedente a seus Clientes. Para que um Cliente possa adquirir Produtos a prazo é realizada uma análise qualitativa e financeira dos Clientes, utilizada para determinação do limite para a realização de compras a prazo, conforme estabelecido no "*Procedimento de Crédito*", parte integrante do presente Anexo. A Cedente não pode garantir que não haverá fraudes na prestação de informações pelos Clientes, erros e/ou falhas no processo de análise e concessão de crédito aos Clientes. Tais erros e/ou falhas poderão ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que poderá causar prejuízos para a Classe, o Fundo e para os Quotistas.

- XV. Riscos de Alterações no Procedimento de Crédito. O procedimento de crédito da Cedente, parte integrante do presente Anexo como "*Procedimento de Crédito*", é determinado e periodicamente reavaliado pelos comitês de crédito da Cedente. Os critérios de concessão de crédito constituem etapa relevante do processo de originação dos Direitos Creditórios e podem interferir na qualidade e/ou nos níveis de inadimplência de tais Direitos Creditórios. Eventuais alterações no procedimento de crédito da Cedente não estão sujeitas à aprovação e/ou à ratificação dos Quotistas, mas apenas aos procedimentos internos de aprovação pelos órgãos societários e/ou comitês aplicáveis da Cedente. Tais alterações não impedem a aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios. Sendo assim, a alteração no procedimento de crédito da Cedente poderá interferir no processo de originação e no perfil da carteira de Direitos Creditórios a ser cedida à Classe, o que poderá afetar o rendimento e/ou gerar perdas para a Classe, o Fundo e os Quotistas.

- XVI. Riscos de Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios. A titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe e, portanto, somente a Classe detém os direitos de cobrar os respectivos Clientes inadimplentes. Todavia, o Agente de Cobrança foi contratado pela Classe para a realização da Cobrança Judicial e Extrajudicial, dispondo de poderes para

cobrar os Clientes inadimplentes extrajudicialmente e judicialmente. O Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, poderá celebrar, em nome da Classe, acordos com os Clientes para a liquidação dos seus débitos. O Contrato de Cobrança estabelece mecanismos de controle quanto à maneira pela qual a cobrança será feita, mas não há garantias de que o Agente de Cobrança consiga receber dos Clientes devedores os créditos inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios pode acarretar perdas para a Classe, o Fundo e os Quotistas.

- XVII. Risco Decorrente da Venda dos Direitos Creditórios Negociáveis pela Classe. Nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão, a Classe poderá, a seu exclusivo critério, ceder os Direitos Creditórios Negociáveis integrantes do Patrimônio Líquido a quaisquer terceiros e/ou à Cedente. Na hipótese de cessão de Direitos Creditórios Negociáveis à Cedente, tais Direitos Creditórios Negociáveis serão necessariamente cedidos pelo seu valor justo, conforme regras contábeis aplicáveis, no momento da cessão. Caso, portanto, decida ceder os Direitos Creditórios Negociáveis a quaisquer terceiros e/ou à Cedente, a Classe poderá receber um valor inferior àquele originalmente esperado para os referidos Direitos Creditórios, causando perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Quotistas.
- XVIII. Risco Decorrente da Ausência de Registro dos Termos de Cessão. Apenas o Contrato de Cessão, no qual estão definidos todos os termos, condições e características da cessão dos Direitos Creditórios, será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Classe (considerando a sede do Fundo) e da Cedente. Os Termos de Cessão não serão registrados. O Artigo 221 do Código Civil e o Artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, estabelecem que os efeitos da cessão não se operam a respeito de terceiros antes que tal registro seja efetuado. Sendo assim, a ausência do registro dos Termos de Cessão poderá suscitar questionamentos por parte de terceiros que não sejam partes de tais termos ou que não tenham sido formalmente notificados sobre tal cessão. Adicionalmente, a inexistência de registro dos Termos de Cessão poderá diminuir ou enfraquecer as chances de defesa da Cedente e da Classe em caso de alegação de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios, conforme fundamentos descritos no fator de risco descrito no inciso VIII acima.
- XIX. Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo e à Classe, hipótese em que os Prestadores de Serviços Essenciais terão a prerrogativa de alterar o Regulamento e o presente Anexo independentemente de Assembleia de Quotistas, o que poderá impactar a estrutura do Fundo e da Classe,

podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do Fundo, nos termos do Regulamento, e nos Encargos da Classe, nos termos deste Anexo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

- XX. Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Quotistas podem acarretar relevantes alterações na tributação aplicável, na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Quotistas da Classe.
- XXI. Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, deste Anexo, dos Apêndices e dos Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as Subclasses e os Quotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo, os Apêndices e os Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175/22. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
- XXII. Risco Relacionado ao Histórico de Carteira. O histórico da carteira de recebíveis da Cedente, utilizado para definir os Critérios de Elegibilidade, não assegura níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. A solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro. A rentabilidade passada de carteira de créditos similares aos Direitos Creditórios não representa qualquer garantia de rentabilidade futura da Classe.
- XXIII. Risco de Indisponibilidade ou extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras em razão da posterior divulgação da Taxa DI, seja ela divulgada a menor ou a maior em relação à Taxa DI aplicada pela Classe, de forma que a rentabilidade da Classe poderá vir a não ser a esperada pelos Quotistas. Além disso, havendo a extinção da Taxa DI, a Classe passará a adotar a nova taxa que vier a substituí-la. Na hipótese de não existir taxa substitutiva da Taxa DI e/ou na impossibilidade legal de utilização da Taxa DI para definição do valor das Quotas Seniores e das

Quotas Subordinadas Mezanino, bem como na hipótese de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de quaisquer desses eventos, o Administrador convocará Assembleia de Quotistas para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino a definição do valor das respectivas Quotas, observado o poder de veto dos titulares de Quotas Subordinadas Júniores, de forma que o novo valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino poderá ser menor ao que seria se aplicada a Taxa DI, o que poderá afetar negativamente tais Quotistas.

XXIV. Risco relativo ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, uma piora no conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços, ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira ou vir a afetar negativamente as atividades e a situação econômica da Cedente, o que poderá vir a afetar negativamente as Quotas. Além disso, uma piora no conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Por fim, diante de referida invasão, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, o que poderá prejudicar o mercado de capitais e a economia brasileira.

6.4 Outros Riscos:

- I. As ofertas de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino serão objeto de registro automático perante a CVM. As ofertas de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, e seguirão o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22. Nesse sentido, todos os documentos relativos às ofertas de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino e à Classe, incluindo, sem limitação, o Regulamento e o presente Anexo, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM ou entidade autorreguladora conveniada à CVM. As ofertas de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino

também estão dispensadas do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e a Classe, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito das ofertas de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

7. Critérios de Elegibilidade e Aquisição dos Direitos Creditórios

7.1 O Gestor ou terceiro contratado, por conta e ordem da Classe, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva Data de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- I. sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Notas Fiscais Eletrônicas cujos dados serão transmitidos ao Gestor ou terceiro contratado por meio eletrônico, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Cessão e neste Anexo;
- II. depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total, por Cliente, de Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelo respectivo Cliente de titularidade do Fundo, calculado sobre o Patrimônio Líquido, resultar em valor igual ou inferior a 3% (três por cento);
- III. não sejam créditos vencidos e não tenham data de vencimento inferior a 9 (nove) dias e superior a 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição, observado que não será admitida a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis cuja data de vencimento das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas seja posterior a 11 (onze) Dias Úteis antes da última Data de Resgate; e
- IV. sejam representados por Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para Cliente que, cumulativamente, na Data de Aquisição:
 - (i) conste da Relação de Clientes;

- (ii) não seja devedor de Direito Creditório, de titularidade do Fundo, vencido há mais de 30 (trinta) dias;
- (iii) não tenha registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pela Cedente ou por terceiros, ainda que na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados seja: **(a)** superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para os Clientes Classe A; ou **(b)** superior a R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), para os Clientes Classe B. Todos os valores aqui descritos devem ser atualizados anualmente pelo Administrador, a partir da Data de Emissão de Quotas Seniores, pela variação do IGP-M; e
- (iv) não tenha processo de falência ou recuperação judicial requerido e não elidido no prazo legal ou decretado contra si.

7.1.1 A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e/ou de terceiro contratado pelo Gestor e, desde que observados os termos deste Anexo e do Contrato de Cessão, será definitiva.

7.1.2 A perda, por qualquer motivo, após a aquisição pela Classe, da condição de Direito Creditório Elegível não dará à Classe qualquer recurso contra a Cedente ou o Gestor.

7.1.3 O Administrador poderá contratar sociedades especializadas para realizar as atividades de guarda de lastro dos Direitos Creditórios descritas deste Anexo, sem prejuízo de sua responsabilidade.

8. Inclusão de Novos Cedentes e Novos Clientes

8.1 Caso a Cedente, direta ou indiretamente, antes ou após a constituição da Classe e o registro do Regulamento e deste Anexo perante a CVM, tenha constituído ou adquirido o controle ou venha a constituir ou adquirir o controle de uma sociedade ou colocar em operação uma sociedade já existente, que realize a venda mercantil de Produtos aos Clientes, tal sociedade será considerada, a critério da Cedente, uma nova cedente para todos os fins e efeitos do Contrato de Cessão. Tal nova cedente estará sujeita, sem qualquer restrição, aos termos e condições do Contrato de Cessão e deste Anexo, a partir da celebração de aditamento ou termo de adesão ao Contrato de Cessão e de seu devido registro nos cartórios competentes.

8.2 Para a inclusão de Novo Cliente na Relação de Clientes, a Cedente deverá encaminhar ao Gestor ou terceiro contratado um relatório e um arquivo

eletrônico preparados pela Cedente, nos quais constem as seguintes informações sobre o Novo Cliente, apuradas em período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de elaboração do referido relatório ("Relatório Especial de Revisão"): **(i)** a razão social, o CNPJ/MF e a classificação do Novo Cliente como Cliente Classe A ou Cliente Classe B; **(ii)** o valor total de compras do Novo Cliente; **(iii)** dados detalhados e individualizados relativos às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, incluindo data de emissão, data de vencimento e data de efetivo pagamento; e **(iv)** a confirmação de que o Novo Cliente: **(a)** não apresenta títulos vencidos e não pagos (em aberto); e **(b)** não tenha atrasado mais de 20% (vinte por cento) do total faturado para o respectivo Novo Cliente.

- 8.2.1 Após receber as informações mencionadas no item 8.2 acima, o Gestor ou terceiro contratado verificará, com base no Relatório Especial de Revisão, se o Novo Cliente: **(i)** não tem registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pela Cedente ou por terceiros, ainda que tal Novo Cliente conste dos referidos títulos protestados na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados seja: **(a)** superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), caso o Novo Cliente seja um Cliente Classe A; ou **(b)** R\$30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), caso o Novo Cliente seja um Cliente Classe B; e **(ii)** não tem processo de falência ou recuperação judicial requerido ou decretado contra si. O Gestor ou terceiro contratado terá até 10 (dez) Dias Úteis, a partir do recebimento do Relatório Especial de Revisão, para realizar os procedimentos de verificação mencionados acima e, desde que satisfeitas as condições aqui previstas, incluir o Novo Cliente na Relação de Clientes.
- 8.2.2 Na hipótese de: **(i)** fusão de um Cliente com uma ou mais empresas que não constem da Relação de Clientes; ou **(ii)** incorporação de um Cliente por uma empresa que não conste da Relação de Clientes, a inclusão: **(a)** da empresa que resultar da fusão; ou **(b)** da incorporadora na Relação de Clientes observará o procedimento estabelecido nos itens 8.2 e 8.2.1 anteriores para a inclusão de Novo Cliente na Relação de Clientes, observado que, neste caso, o Relatório Especial de Revisão deverá conter as informações sobre o Novo Cliente apuradas no período mínimo de 90 (noventa) dias antes da data de sua elaboração.
- 8.3 Na hipótese de fusão ou incorporação de 2 (dois) ou mais Clientes que constem da Relação de Clientes, a empresa resultante da fusão ou a incorporadora será incluída na Relação de Clientes com base nas informações consolidadas dos Clientes que lhe deram origem, constantes da Base de Dados.
- 8.4 Na hipótese de fusão, incorporação, aquisição ou outro processo de reestruturação societária envolvendo a Cedente e outra sociedade que resulte em um número relevante de novos Clientes potenciais, a Cedente poderá, por

iniciativa e custos próprios, incluir tais Novos Clientes na Relação de Clientes, mediante o procedimento estabelecido nos itens 8.2 e seguintes acima.

9. Originação, Cessão e Cobrança dos Direitos Creditórios

- 9.1 O procedimento de crédito da Cedente com relação aos Clientes é parte integrante do presente Anexo, denominado "*Procedimento de Crédito*", observado que eventuais alterações no referido procedimento deverão ser informadas pela Cedente ao Administrador e à Agência de Classificação de Risco.
- 9.1.1 O Administrador atualizará o presente Anexo, relativamente ao "*Procedimento de Crédito*", por ocasião da primeira Assembleia de Quotistas subsequente ao recebimento da informação mencionada no item 9.1 acima, observado que tal atualização não será objeto de deliberação pelos Quotistas nem estará sujeita à sua aprovação prévia.
- 9.2 Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, bem como o disposto nos itens abaixo.
- 9.3 Os Direitos Creditórios Elegíveis serão considerados cedidos na Data de Aquisição.
- 9.4 O Contrato de Cessão será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para fins de validade perante terceiros, sendo que nenhum outro documento (inclusive os Termos de Cessão) será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e nenhum procedimento adicional será necessário para a perfeita cessão dos Direitos Creditórios.
- 9.5 A Cobrança Bancária será feita pelo Custodiante e/ou, conforme o caso, pelos Bancos Cobradores, nos termos dos Convênios de Cobrança Bancária, por meio da emissão pelos Bancos Cobradores dos respectivos Avisos de Vencimento aos Clientes. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Clientes, nos termos dos Avisos de Vencimento, serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada da Classe.
- 9.6 É vedado a qualquer Prestador de Serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta Corrente Autorizada da Classe.
- 9.7 Em virtude da relação comercial existente entre a Cedente e os Clientes, a Cobrança Judicial e Extrajudicial será feita pelo Agente de Cobrança, conforme o Contrato de Cobrança e observado o disposto no item 21.2 abaixo.
- 9.8 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos passíveis de cobrança deverá ser realizada pelo Agente de Cobrança de acordo com os seguintes procedimentos, independentemente da ordem indicada abaixo:

-
- I. 1ª (primeira) carta de cobrança automática e/ou correio eletrônico de cobrança: enviada de 2 (dois) até 7 (sete) dias de atraso em títulos ou parcelas de confissão de dívida (CCD);
 - II. 2ª (segunda) carta de cobrança automática e/ou correio eletrônico de cobrança (com intensidade diferenciada): acima de 8 (oito) dias de atraso em títulos ou parcelas de confissão de dívida (CCD);
 - III. inclusão no CONVÊN-DEVEDORES (SERASA) ou prestação de serviço equivalente por entidade de “bureau” de crédito: até 30 (trinta) dias de atraso em títulos ou parcelas de confissão de dívida (CCD), caso não haja manifestação de renegociação da dívida;
 - IV. envio a protesto: até 60 (sessenta) dias de atraso em títulos, caso não haja manifestação de renegociação da dívida; e
 - V. envio a cobrança judicial: não sendo possível formalizar negociação com o Cliente, o caso será direcionado à Cobrança Judicial ou, a qualquer momento, em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou pedido de medida cautelar preparatória de recuperação judicial pelo Cliente e que seja de conhecimento prévio do Agente de Cobrança.
- 9.8.1 No âmbito de Cobrança Judicial e Extrajudicial, o Agente de Cobrança instruirá os Clientes a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos na Conta Corrente Autorizada da Classe.
- 9.9 Nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão, a Classe poderá, a seu exclusivo critério, ceder quaisquer Direitos Creditórios Negociáveis integrantes do Patrimônio Líquido a terceiros e/ou à Cedente. Na hipótese de cessão de Direitos Creditórios Negociáveis à Cedente, tais Direitos Creditórios Negociáveis deverão ser cedidos pelo seu valor justo, conforme regras contábeis aplicáveis, no momento da cessão.
- 9.10 O Gestor ou o terceiro por ele contratado, durante o exercício de suas atividades, será o responsável pelo monitoramento da adimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos neste Anexo. Ainda, caberá ao Gestor ou ao terceiro por ele contratado a responsabilidade pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios a protesto, ou pela inserção dos Clientes inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, podendo, nos limites autorizados no presente Anexo e na regulamentação aplicável, contratar prestadores de serviços para assessorá-lo com tais procedimentos, sem prejuízo de sua responsabilidade nos termos deste Anexo e da regulação aplicável.

-
10. Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Encargos da Classe
- 10.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e gestão da Classe, serão cobradas as seguintes taxas:
- (i) Remuneração do Administrador: **(a)** 0,012% (doze milésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); e **(b)** 0,108% (cento e oito milésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo mensal de R\$22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), ambas calculadas e provisionadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário ("Taxa de Administração"); e
 - (ii) Remuneração do Gestor: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário ("Taxa de Gestão").
- 10.1.1 O primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à 1ª (primeira) Data de Emissão, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª (primeira) Data de Emissão e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. Não será cobrada taxa de performance.
- 10.2 As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação. Não será devida pela Classe qualquer remuneração pela atividade de distribuição das Quotas a título de taxa máxima de distribuição.
- 10.3 O Custodiante cobrará a taxa de custódia equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo mensal de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), acrescido do valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) ("Taxa de Custódia"). A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da Taxa de Custódia ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à 1ª (primeira) Data de Emissão, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª (primeira) Data de Emissão e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Custódia.

-
- 10.3.1 As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de custódia próprias. A efetiva Taxa de Custódia da Classe compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação.
- 10.4 Os valores expressos em reais mencionados nos itens 10.1 e 10.3 deste Anexo serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M.
- 10.4.1 No caso em que se verifique a extinção do IGP-M ou a sua descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2 deste Anexo, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo e, na sua ausência, o Administrador convocará Assembleia de Quotistas para deliberar sobre o novo índice de atualização monetária.
11. Quotas
- 11.1 A Classe emitiu, para distribuição pública, através da Oferta, Quotas Seniores, nos termos do Suplemento que constitui o Anexo A do Apêndice das Quotas Seniores, que integra o presente Anexo. Novas Quotas Seniores poderão ser emitidas pela Classe, nos termos deste Anexo e do Apêndice das Quotas Seniores, mediante preenchimento do respectivo Suplemento, na forma do Anexo B do Apêndice das Quotas Seniores, que integra o presente Anexo.
- 11.2 A Classe emitiu duas Subclasses de Quotas subordinadas, divididas entre: **(i)** Quotas Subordinadas Mezanino, que foram objeto de distribuição pública, através da Oferta; e **(ii)** a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração, observado o disposto nos itens 11.2.1 deste Anexo e 19.1.3 abaixo, Quotas Subordinadas Juniores, que foram objeto de oferta nos termos da exceção prevista no Art. 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160/22. Novas Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores poderão ser emitidas pela Classe nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice de casa Subclasse de Quotas que integra este Anexo.
- 11.3 As Quotas são transferíveis, observado o disposto no item 15.2.1 abaixo, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.
- 11.4 As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado compulsório na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do item 17.2 abaixo, que resulte na liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.
- 11.5 O somatório do valor das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Juniores será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

-
- 11.6 O somatório do valor total das Quotas Subordinadas Juniores e das Quotas Subordinadas Mezanino deverá representar, na Data de Emissão de Quotas Seniores, 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.
12. Emissão, Integralização e Valor das Quotas
- 12.1 As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores serão emitidas por seu valor calculado na forma dos respectivos Apêndices, respectivamente, na data em que os recursos forem colocados pelos Investidores Qualificados ou pelos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta, à disposição da Classe (valor da Quota na data da respectiva integralização), via MDA ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta Corrente Autorizada da Classe, indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou de transferência como recibo de quitação.
- 12.1.1 As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, não sendo permitida a integralização das Quotas com Direitos Creditórios.
- 12.2 A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os investidores, Investidores Qualificados (ou os Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta) poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com o Administrador, observado o disposto no item deste Anexo e as normas e regulamentos aplicáveis.
- 12.2.1 Quando de seu ingresso na Classe, cada Quotista deverá assinar o Termo de Ciência de Risco e Adesão e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador ou pelo Custodiante nos termos deste Anexo e do Regulamento, conforme aplicável.
- 12.2.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar: **(i)** a obrigação do Administrador, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo e do Regulamento, bem como e das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe; e **(ii)** a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.
- 12.3 Não serão cobradas da Classe ou do Quotista taxas de performance, de ingresso ou de saída.
- 12.3.1 Havendo a extinção da Taxa DI, passará a ser adotada, em substituição, para o cálculo do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a nova taxa que vier a substituí-la. Na hipótese de: **(i)** não existir taxa substituta da

Taxa DI; **(ii)** impossibilidade legal de utilização da Taxa DI para definição do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino; ou **(iii)** ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino. Neste caso, os titulares das Quotas Subordinadas Juniores, mesmo que individualmente, poderão sugerir parâmetro(s) alternativo(s), sendo certo, entretanto, que, caso os titulares de Quotas Subordinadas Juniores não concordem com o(s) novo(s) parâmetro(s) aprovado(s) na Assembleia Geral de Quotistas, terão o poder de vetar a adoção do(s) referido(s) parâmetro(s), observado o quórum de deliberação estabelecido no item 23.8.4 abaixo. Da mesma forma, caso os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não concordem com o(s) novo(s) parâmetro(s) definido(s) pelos titulares das Quotas Seniores para definição do valor dessa subclasse de Quotas, poderão vetar sua adoção, observado o quórum de deliberação estabelecido no item 23.8.4 abaixo. Até que ocorra a substituição e implantação do(s) novo(s) parâmetro(s), será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino, quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

- 12.3.2 Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores e no item 2.4 do Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada, respectivamente, aos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Quotas, e não representam nem deverão ser considerados, em hipótese alguma, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Cedente, do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança ou do Custodiante e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior àquelas estabelecidas, respectivamente, no item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores e no item 2.4 do Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino, as quais representam o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Quotas.

12.4 A Classe somente poderá emitir as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino caso atenda aos Índices de Cobertura, depois de computadas, *pro forma*, as referidas emissões.

13. Amortização e Resgate das Quotas e Reserva de Amortização e Resgate

13.1 Observadas as disposições deste Anexo e dos respectivos Apêndices, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Resgate.

13.2 A Amortização Periódica das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino ocorrerão, respeitado o disposto no item 13.3 abaixo, nas datas "*T*" indicadas nos respectivos Suplementos ("Datas de Amortização").

13.3 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 20 abaixo, e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe possua Disponibilidades para tanto, a Classe procederá, em cada Data de Amortização, à Amortização Periódica das Quotas Seniores e, posteriormente, desde que respeitado, *pro forma*, o Índice de Cobertura Sênior, à Amortização Periódica das Quotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as seguintes fórmulas:

I. para Quotas Seniores:

$$VAP_T = VQS_T - ([R\$1.000] - SAM_{T-1} - SVAE_{T-1}) + AM_T,$$

onde:

VAP_T valor correspondente à Amortização Periódica de cada Quota Sênior na Data de Amortização "*T*";

VQS_T valor unitário da Quota Sênior na Data de Amortização "*T*";

SAM_{T-1} somatório dos valores correspondentes a AM_T efetivamente pagos ao titular de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "*T*";

$SVAE_{T-1}$ somatório dos valores correspondentes às Amortizações Extraordinárias, referentes ao valor nominal (principal) das Quotas Seniores, efetivamente pagos ao titular de cada Quota Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização "*T*";

AM_T valor apurado na Data de Amortização "*T*" e calculado através da seguinte expressão:

$$AM_T = [R\$1.000] \times PPS_T$$

PPS_T percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores a ser amortizado na Data de Amortização " T ", conforme definido no respectivo Suplemento.

II. para as Quotas Subordinadas Mezanino:

$$VAPM_T = VQSM_T - ([R\$1.000] - SAMM_{T-1}) + AMM_T,$$

onde:

$VAPM_T$ valor correspondente à Amortização Periódica de cada Quota Subordinada Mezanino na Data de Amortização " T ";

$VQSM_T$ valor unitário da Quota Subordinada Mezanino na Data de Amortização " T ";

$SAMM_{T-1}$ somatório dos valores correspondentes a AMM_T efetivamente pagos ao titular de cada Quota Subordinada Mezanino até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização " T ";

AMM_T valor apurado na Data de Amortização " T " e calculado através da seguinte expressão:

$$AMM_T = R\$1.000 \times PPM_T$$

PPM_T percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado na Data de Amortização " T ", conforme definido no respectivo Suplemento.

- 13.3.1 As Amortizações Periódicas das Quotas Subordinadas Mezanino serão realizadas desde que respeitado, *pro forma*, o Índice de Cobertura Sênior.
- 13.3.2 Na hipótese de diferimento do pagamento de qualquer Amortização Periódica das Quotas Subordinadas Mezanino devido ao não atendimento do Índice de Cobertura Sênior, o pagamento será feito em data posterior, assim que for verificado o atendimento, *pro forma*, do Índice de Cobertura Sênior. Neste caso, para efeitos de cálculo do valor a ser pago a título de Amortização Periódica das Quotas Subordinadas Mezanino, será aplicada a fórmula do inciso II do item 13.3 acima considerando a data do efetivo pagamento como Data de Amortização " T ".
- 13.3.3 Na sequência da ocorrência de um diferimento no pagamento da Amortização Periódica das Quotas Subordinadas Mezanino, o Administrador verificará o Índice de Cobertura Sênior diariamente até que o pagamento da referida Amortização Periódica seja realizado.
- 13.4 Sempre que a Classe deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Administrador, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, o Fundo deverá, conforme previsto no item 18.1 abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Quotas Seniores, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, a Classe volte a atender à Alocação Mínima, sempre

observado o enquadramento do Fundo aos Índices de Cobertura, na forma da Cláusula 19 abaixo.

- 13.5 Os titulares das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Juniores não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo.
- 13.6 O Administrador deverá constituir reserva monetária ("Reserva de Amortização e Resgate") formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: **(i)** do valor de integralização das Quotas; e/ou **(ii)** do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ("Disponibilidades"), destinada ao pagamento da próxima Amortização Periódica das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino ou do resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, de acordo com o cronograma abaixo:
- I. até 30 (trinta) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado da respectiva Amortização Periódica ou resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino; e
 - II. até 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da respectiva Amortização Periódica ou resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.
- 13.6.1 Na determinação dos montantes a serem segregados na Reserva de Amortização e Resgate, será sempre considerado o valor integral estimado da próxima Amortização Periódica na respectiva Data de Amortização ou do resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate, sendo o Fator *Spread* das Quotas Seniores e o Fator *Spread* das Quotas Subordinadas Mezanino aplicados, neste caso, sobre a Taxa DI Futura para o cálculo do rendimento projetado.
- 13.7 Observado o disposto nesta Cláusula 13, as aplicações financeiras dos recursos segregados na Reserva de Amortização e Resgate deverão ser realizadas, preferencialmente, por períodos completos compreendidos entre a data em que os recursos transferidos à Reserva de Amortização e Resgate estiverem disponíveis para aplicação e, para fins de resgate da respectiva aplicação financeira, cada Data de Disponibilidade. Tais aplicações financeiras não poderão ter data de resgate posterior à respectiva Data de Disponibilidade (inclusive).
- 13.8 A partir da Data de Emissão de Quotas Seniores, 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso ("Data de Verificação

de Amortização"), o Custodiante, por ordem e conta da Classe, verificará se o saldo da Reserva de Amortização e Resgate atende ao disposto no inciso II do item 13.6 acima.

- 13.8.1 Se, em uma determinada Data de Verificação de Amortização, a Reserva de Amortização e Resgate não atender ao disposto no inciso II do item 13.6 acima, o Custodiante comunicará imediatamente o fato ao Administrador que deverá, a partir da respectiva Data de Verificação de Amortização, inclusive: **(i)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e **(ii)** destinar todas as Disponibilidades para composição da Reserva de Amortização e Resgate, até que esta atenda ao disposto no inciso II do item 13.6 acima. Se, em uma determinada Data de Verificação de Amortização, a Reserva de Amortização e Resgate atender ao disposto no inciso II do item 13.6 acima, o valor excedente da Reserva de Amortização e Resgate será destinado à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 13.8.2 Para verificação do saldo da Reserva de Amortização e Resgate, serão considerados: **(i)** o saldo dos recursos financeiros ali segregados; e **(ii)** o valor de resgate dos investimentos realizados com tais recursos, líquido de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, sempre considerando as taxas e os critérios de remuneração dos respectivos investimentos. No caso de aplicações financeiras remuneradas a taxas pré-fixadas, será considerado o valor de resgate das respectivas aplicações e, no caso das aplicações financeiras remuneradas a taxas pós-fixadas, serão consideradas: **(a)** a taxa de remuneração da respectiva aplicação no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação de Amortização; e/ou **(b)** a variação diária de quota de fundo de investimento, projetando-se as mesmas até a respectiva Data de Disponibilidade.
14. Pagamento dos Valores Devidos pela Classe aos Quotistas
- 14.1 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 20 abaixo, o Administrador deverá, em cada Data de Disponibilidade, providenciar o pagamento da Amortização Periódica ou do resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, por meio da transferência ou do crédito aos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, nas respectivas Datas de Amortização ou Datas de Resgate, das Disponibilidades: **(i)** segregadas na Reserva de Amortização e Resgate; e/ou **(ii)** depositadas na Conta Corrente Autorizada da Classe, conforme o caso, no montante apurado conforme item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores, item 2.4 do Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino e 13.3 acima.
- 14.1.1 O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou dos resgates de Quotas por meio da B3 (segmento Balcão B3), caso as Quotas estejam

custodiadas eletronicamente na B3 (segmento Balcão B3), ou de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

- 14.1.2 Os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada da Classe deverão ser transferidos ou creditados aos titulares das Quotas, quando de sua amortização ou seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador no Dia Útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento.
- 14.1.3 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 20 abaixo, os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 17.4 abaixo, mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, em caráter definitivo e incondicional, sem direito de regresso contra a Classe e/ou o Fundo, ou qualquer coobrigação ou garantia deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino ou das Quotas Subordinadas Juniores em circulação. No caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação se dará fora do ambiente da B3.
- 14.1.4 Caso a Data de Disponibilidade não seja um Dia Útil, tais recursos deverão estar disponíveis até o 1º (primeiro) Dia Útil anterior. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um Dia Útil, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de qualquer acréscimo aos valores devidos.

15. Depósito para Negociação e Negociação das Quotas

- 15.1 As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino objeto de ofertas foram ou serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dessas Quotas realizada pela B3 (segmento Balcão B3).
- 15.2 As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino objeto de ofertas foram ou serão depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 (segmento Balcão B3). Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Quotas.
- 15.2.1 As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino objeto de ofertas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, no mercado de balcão organizado, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22, observadas as regras de transferência de Quotas estabelecidas neste Anexo.

-
- 15.2.2 Caso as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino objeto de ofertas sejam negociadas nos termos do item 15.2 acima, caberá exclusivamente aos eventuais intermediários assegurar que os adquirentes de tais Quotas Seniores e de tais Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, sejam Investidores Qualificados, cabendo a tais eventuais intermediários, ainda, observar os prazos e requisitos elencados na Resolução CVM 160/22 para ampliação do público-alvo, conforme o caso.
- 15.3 Na hipótese de negociação de Quotas em entidade integrante do mercado secundário, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista observará os procedimentos estabelecidos pela respectiva entidade de mercado de balcão organizado em que as Quotas estejam admitidas à negociação, observando-se que, também nesta hipótese, o intermediário deverá verificar a condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.
- 15.4 As Quotas Subordinadas Juniores não serão objeto de negociação em mercado secundário, salvo na hipótese de ser atribuída pela Agência de Classificação de Risco classificação de risco às Quotas Subordinadas Juniores.
16. Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe
- 16.1 Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.
- 16.2 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.
- 16.3 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Administrador e aceitos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.
- 16.3.1 Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.
- 16.4 Nos termos dos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.3.1 deste Anexo, os Direitos Creditórios cedidos à Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto nos termos do item 6.1 do Contrato de Cessão, observado o disposto na Instrução CVM 489/11, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios.

- 16.5 Visando o acompanhamento de eventual alteração na qualidade dos Direitos Creditórios e o adequado provisionamento nos termos da Instrução CVM 489/11, o Administrador promoverá diariamente a constituição de provisão para fazer face a potencial perda com Direitos Creditórios de liquidação duvidosa ("Provisão"), observando que o valor a ser constituído deverá considerar: **(i)** a perda histórica representada por 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe que estejam em atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias; e, conforme o caso, **(ii)** a perda esperada, nos termos da metodologia de provisionamento sobre os direitos creditórios integrantes das carteiras das classes de investimento dos fundos de investimento em direitos creditórios do Administrador, cuja cópia se encontra, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/general-information.shtm/>, na opção "Manual de Metodologia e Provisionamento", observando sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado.
- 16.6 Não obstante o disposto acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório cedido provisionado. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, de informações que abranjam, além daqueles previstos na Resolução CVM 175/22 e nas demais legislação e regulamentação aplicáveis, os seguintes aspectos:
- I. atendimento, pela Classe, aos Índices de Cobertura, nos termos deste Anexo, e à Alocação Mínima, no período a que se referirem as respectivas demonstrações financeiras; e
 - II. comportamento e perfil de inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.
17. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação
- 17.1 São considerados eventos de avaliação da Classe e, conforme o caso, do Fundo ("Eventos de Avaliação"), quaisquer das seguintes ocorrências:
- I. inobservância, pelo Administrador, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, verificada pelo Gestor ou pelo Custodiante, desde que, notificado por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

-
- II. inobservância, pelo Gestor, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, notificado pelo Administrador ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
 - III. inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, Regulamento e no Contrato de Custódia, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, notificado pelo Administrador ou pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
 - IV. criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;
 - V. ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras do País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe e o cumprimento de suas obrigações perante os Quotistas nos termos deste Anexo e do Regulamento;
 - VI. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, em percentual superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, conforme vier a ser apurado pela Empresa de Auditoria, de forma cumulativa, desde a primeira Data de Aquisição;
 - VII. não atendimento pela Classe do enquadramento da Reserva de Amortização e Resgate, em 2 (duas) Datas de Verificação de Amortização consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação de Amortização alternadas dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação de Amortização;
 - VIII. amortização de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo;
 - IX. resilição do Contrato de Custódia nos termos do referido instrumento;
 - X. ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, respeitados os seus prazos de cura, conforme definidos no Contrato de Cessão;

-
- XI. não observância, por parte do Agente de Cobrança, dos seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, desde que, notificado pelo Administrador ou pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- XII. se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas, dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Cobertura, os Direitos Creditórios de titularidade da Classe eventualmente pagos pelos Clientes diretamente à Cedente, entre a Data de Verificação dos Índices de Cobertura e a Data de Verificação dos Índices de Cobertura anterior, representarem ou ultrapassarem 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, a ser verificado, pelo Gestor, conforme disposto no Contrato de Cessão, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a partir da 3ª (terceira) Data de Verificação dos Índices de Cobertura, não obstante a obrigação assumida pela Cedente de transferi-los ao Fundo nos termos da alínea (v) do item 8.1 do Contrato de Cessão;
- XIII. se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Cobertura, os Direitos Creditórios de titularidade da Classe cujo pagamento, até a respectiva data de vencimento, venha a ser recusado pelo respectivo Cliente em virtude: **(a)** de rejeição ou devolução dos Produtos por alegação de vícios ou defeitos, ocultos ou aparentes, de qualidade ou de quantidade; e/ou **(b)** do não recebimento dos Produtos, entre a Data de Verificação dos Índices de Cobertura e a Data de Verificação dos Índices de Cobertura anterior, representarem ou ultrapassarem 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, a ser verificado, pelo Gestor, conforme disposto no Contrato de Cessão, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a partir da 3ª (terceira) Data de Verificação dos Índices de Cobertura;
- XIV. se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Cobertura, os Direitos Creditórios Negociáveis adquiridos, pela Cedente, conforme hipótese prevista no item 6.3 e subitens do Contrato de Cessão, entre a Data de Verificação dos Índices de Cobertura e a Data de Verificação dos Índices de Cobertura anterior, for igual ou superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido, a ser verificado, pelo Gestor, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a partir da 3ª (terceira) Data de Verificação dos Índices de Cobertura;

-
- XV. se, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Cobertura, o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias alcançar nível igual ou superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido;
- XVI. não realização da Amortização Extraordinária das Quotas Seniores, nos termos previstos na Cláusula 18 abaixo;
- XVII. caso a Cedente atue na qualidade de Agente de Cobrança e promova voluntariamente a resilição do Contrato de Cobrança, nos termos do referido instrumento; e
- XVIII. caso ocorra qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
- 17.1.1 .A verificação da ocorrência dos eventos dispostos nos incisos XII e XIII do item 17.1 acima dependerá do envio de informações pela Cedente ao Gestor, nos termos do Contrato de Cessão, sob pena de inviabilizar a verificação de tais Eventos de Avaliação pelo Gestor.
- 17.1.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Quotistas e a Cedente acerca do fato, nos termos do item 26.1 abaixo, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, se for o caso, o pagamento da amortização de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores em curso, conforme o caso.
- 17.1.3 Após o decurso de 10 (dez) dias da data em que o Administrador tomar ciência do Evento de Avaliação, o Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do término do referido prazo, uma Assembleia de Quotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe e/ou do Fundo. Caso os Quotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, será retomada a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes no presente Anexo e, conforme o caso, no Regulamento aprovados pelos Quotistas na Assembleia de Quotistas. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, definidos nos itens 17.2.2 abaixo e seguintes.
- 17.1.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Quotistas prevista no item 17.1.3 acima, a convocação será cancelada pelo Administrador e a referida Assembleia de Quotistas não será realizada.

- 17.2 São considerados eventos de liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo, para efeitos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22 ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:
- I. não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da Amortização Periódica e/ou do valor de resgate das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino;
 - II. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação da Classe e/ou do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, observado o disposto no item 22.4 abaixo;
 - III. caso não seja determinado pelos titulares das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, e devidamente aprovado pelos titulares das Quotas Subordinadas Juniores, novo(s) parâmetro(s) de apuração do valor das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, na hipótese de indisponibilidade, extinção (desde que não exista taxa substituta) ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI, na Assembleia de Quotistas a ser realizada conforme previsto nos itens 2.4.3 do Apêndice das Quotas Seniores e 12.3.1 acima;
 - IV. caso quaisquer dos titulares das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino não disponibilizem à Classe os recursos aprovados em Assembleia de Quotistas para a adoção dos procedimentos referidos na Cláusula 21 abaixo, na forma ali estabelecida;
 - V. rescisão do Contrato de Cessão, nos termos do referido instrumento;
 - VI. caso os Quotistas, observado o disposto na Cláusula 23 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 17.1.3 acima;
 - VII. caso não ocorra a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do item 4.13 e seguintes deste Anexo;
 - VIII. caso o Percentual de Inadimplência alcance nível igual ou superior a 2% (dois por cento) por 2 (duas) Datas de Verificação dos Índices de Cobertura consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação dos Índices de Cobertura alternadas dentro do último período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Cobertura;
 - IX. não reenquadramento da Classe aos Índices de Cobertura, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 19 abaixo; e
 - X. redução de mais de 3 (três) níveis na classificação de risco inicial das Quotas Seniores ou de mais de 2 (dois) níveis na classificação de risco das

Quotas Subordinadas Mezanino. A redução de um nível, de dois níveis ou de três níveis na classificação de risco inicial das Quotas Seniores não caracterizará Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Da mesma forma a redução de um nível ou de dois níveis na classificação das Quotas Subordinadas Mezanino não caracterizará Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

- 17.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: **(i)** interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, se for o caso, o pagamento da amortização de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores em curso, conforme o caso; **(ii)** notificar os Quotistas, observado o disposto no item 26.1 abaixo; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, conforme definidos nos itens 17.2.2 abaixo e seguintes.
- 17.2.2 Na ocorrência da hipótese prevista no item 17.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Quotistas, a fim de que os Quotistas deliberem acerca da interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo. A deliberação da interrupção dos procedimentos de liquidação deverá observar o quórum estabelecido no item 23.8.3 abaixo. É assegurado aos titulares de Quotas Seniores, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, o resgate das Quotas Seniores detidas pelos titulares de Quotas Seniores dissidentes, pelo seu respectivo valor, calculado de acordo com o item 2.5 do Apêndice das Quotas Seniores.
- 17.2.3 Na hipótese de não ser aprovada a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, nos termos do item 17.2.2 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Quotistas, a fim de que os Quotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.
- 17.2.4 Observada a ordem de alocação dos recursos definida na Cláusula 20 abaixo e a deliberação dos Quotistas na Assembleia de Quotistas referida no item 17.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Classe: **(i)** resiliará o Contrato de Cessão; e **(ii)** procederá ao resgate antecipado, total ou parcial, das Quotas Seniores, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação. Para fins do resgate das Quotas Seniores, nos termos do item 17.2.4, (ii), deste Anexo, o Administrador passará a reter recursos, na Conta Corrente Autorizada da Classe, até atingir o montante correspondente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o valor necessário para pagamento integral do resgate de todas as Quotas Seniores em circulação; e **(b)** R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Uma vez atingido esse montante, o Administrador efetuará o pagamento

aos titulares das Quotas Seniores, na proporção da participação de cada Quotista em relação ao saldo total de Quotas Seniores em circulação. O Administrador repetirá o procedimento previsto neste item 17.2.4, até o resgate integral da totalidade das Quotas Seniores.

- 17.3 Os procedimentos descritos no item 17.2 acima somente poderão ser interrompidos: **(i)** após o resgate integral das Quotas Seniores, quando a Classe poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, seguindo as mesmas prerrogativas definidas para as Quotas Seniores no item 17.2.4 acima, e, posteriormente, das Quotas Subordinadas Juniores; ou **(ii)** mediante a deliberação de Quotistas em Assembleia de Quotistas, nos termos do item 17.2.3 acima.
- 17.4 Caso, 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e observadas as deliberações da Assembleia de Quotistas referida no item 17.2.2 acima, a Classe não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Quotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, em caráter definitivo e incondicional, sem direito de regresso contra a Classe e/ou o Fundo ou qualquer coobrigação ou garantia deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação. No caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação se dará fora do ambiente da B3.
- 17.4.1 Para fins do disposto no item 17.4 acima, os Direitos Creditórios dados em pagamento aos titulares das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Juniores constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Quotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Quotas detidas por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação, respeitada a subordinação entre as diferentes subclasses das Quotas. O Administrador deverá notificar os Quotistas, na forma do item 26.1 abaixo: **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informar a proporção de Direitos Creditórios a que cada titular de Quotas fizer jus.
- 17.4.2 Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica, desde já, estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Quotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Quotas Seniores em circulação.
18. Amortização Extraordinária
- 18.1 O Administrador, a seu exclusivo critério e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à amortização

antecipada compulsória, integral ou parcial, das Quotas Seniores em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento da Classe aos Índices de Cobertura e/ou à Alocação Mínima, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo e no item 13.4 acima, respectivamente ("Amortização Extraordinária"). O Administrador informará imediatamente aos titulares das Quotas Seniores, por meio de comunicação aos seus representantes indicados na forma do item 12.2.1 acima ("Aviso de Amortização Extraordinária"), da realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Quotas Seniores de titularidade do respectivo Quotista, conforme o caso.

- 18.1.1 A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto na Cláusula 14 acima e nas Cláusulas 19 e 20 abaixo.
- 18.1.2 A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Quotas Seniores, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação.
- 18.1.3 Na hipótese prevista no item 18.1 acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Quota.

19. Enquadramento aos Índices de Cobertura

- 19.1 Desde a Data de Emissão de Quotas Seniores até a última Data de Resgate, o Administrador verificará, em cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura, se: **(i)** a razão entre **(a)** o valor do Patrimônio Líquido; e **(b)** o valor total das Quotas Seniores se encontra em um nível não inferior ao respectivo índice de cobertura ("Índice de Cobertura Sênior"); e, da mesma forma, **(ii)** a razão entre **(a)** o valor do Patrimônio Líquido; e **(b)** o somatório do valor total das Quotas Seniores e do valor total das Quotas Subordinadas Mezanino, calculada com cinco casas decimais, se encontra em um nível não inferior ao respectivo índice de cobertura ("Índice de Cobertura Mezanino" e, conjuntamente com o Índice de Cobertura Sênior, "Índices de Cobertura"), estabelecidos nas tabelas abaixo:

Índice de Cobertura Sênior	Média do Percentual de Inadimplência (MI(%))*
110%	$MI(\%) < 1,5\%$
112%	$1,5\% \leq MI(\%) < 2,0\%$
115%	$MI(\%) \geq 2,0\%$

*MI(%): é a média aritmética do Percentual de Inadimplência dos últimos 3 (três) meses.

Índice de Cobertura Mezanino	Média do Percentual de Inadimplência (MI(%))*
102,040%	Não aplicável

- 19.1.1 A apuração do percentual de inadimplência a que se refere a tabela supra será realizada pelo Custodiante e corresponderá ao total da Provisão a ser constituída na forma do item 16.5 acima em relação ao Patrimônio Líquido (“Percentual de Inadimplência”).
- 19.1.2 O Índice de Cobertura Sênior será, obrigatoriamente, de 110% (cento e dez por cento) no período de 90 (noventa) dias contado da Data de Emissão de Quotas Seniores, devendo, após o decurso deste prazo, ser calculado a cada Data de Verificação dos Índices de Cobertura.
- 19.1.3 Caso, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Cobertura, a Classe não atenda a qualquer dos Índices de Cobertura, o Administrador deverá notificar os titulares de Quotas Subordinadas Juniores, por meio eletrônico (“Aviso de Desenquadramento”). Os titulares de Quotas Subordinadas Juniores deverão devolver ao Administrador, com cópia para o Custodiante, o Aviso de Desenquadramento, indicando:
- que procederão à integralização de Quotas Subordinadas Juniores, em moeda corrente nacional, no exato montante necessário: **(i)** ao reenquadramento da Classe aos Índices de Cobertura; e **(ii)** à manutenção da totalidade de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino em circulação; sendo certo que, caso a quantidade de Quotas Subordinadas Juniores apurada nos termos deste inciso não seja um número inteiro, a quantidade de Quotas Subordinadas Juniores a ser integralizada por cada titular de Quotas Subordinadas Juniores corresponderá ao número inteiro imediatamente subsequente (arredondamento para cima);
 - que procederão à integralização parcial de Quotas Subordinadas Juniores, em moeda corrente nacional, hipótese em que será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, o valor das Quotas Seniores em circulação, de modo que a Classe atenda aos Índices de Cobertura; ou
 - que não procederão à integralização de Quotas Subordinadas Juniores, hipótese em que será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, o valor das Quotas Seniores em circulação, de modo que a Classe atenda aos Índices de Cobertura.

-
- 19.1.4 Na hipótese dos incisos I e II do item 19.1.3 acima, a integralização das Quotas Subordinadas Juniores será efetivada na forma indicada pelos titulares de Quotas Subordinadas Juniores, de forma que considerada, *pro forma*, a integralização pretendida, a Classe volte a atender aos Índices de Cobertura.
- 19.1.5 Caso os titulares de Quotas Subordinadas Juniores não devolvam o Aviso de Desenquadramento nos termos do item 19.1.3 acima, o Administrador adotará os procedimentos previstos na Cláusula 18 acima com vistas à Amortização Extraordinária, até que a Classe volte a atender aos Índices de Cobertura.
- 19.2 Caso, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Cobertura, o resultado da relação a que se refere o subitem (ii) do item 19.1 acima seja superior ao Índice de Cobertura Mezanino (“Excesso de Cobertura”), a Classe deverá aplicar o valor correspondente ao Excesso de Cobertura para:
- I. adquirir Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros, nos termos do item 5.1 acima; e
 - II. desde que o Índice de Cobertura Mezanino seja maior que 102,881% (cento e dois inteiros e oitocentos e oitenta e um milésimos por cento), amortizar as Quotas Subordinadas Juniores em montante tal que, após referida amortização, o Índice de Cobertura Mezanino seja igual ou maior que 102,249% (cento e dois inteiros e duzentos e quarenta e nove milésimos por cento).
- 19.2.1 A Classe somente procederá à amortização das Quotas Subordinadas Juniores, conforme estabelecido no inciso II do item 19.2 deste Anexo, desde que atenda, *pro forma*, ao Índice de Cobertura Sênior e que haja a solicitação expressa da totalidade dos titulares das Quotas Subordinadas Juniores.
20. Ordem de Alocação de Recursos
- 20.1 Diariamente, a partir da Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação da Classe, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
- I. pagamento dos Encargos da Classe;
 - II. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
 - III. devolução aos titulares de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino dos valores aportados à Classe nos termos da Cláusula 21 abaixo, por meio do resgate ou da amortização das respectivas Quotas Seniores integralizadas, na proporção de suas respectivas contribuições;

- IV. constituição da Reserva de Amortização e Resgate referente às Quotas Seniores, observado o disposto na Cláusula 13 acima;
- V. pagamento dos valores referentes à Amortização Periódica, à Amortização Extraordinária e/ou ao resgate das Quotas Seniores;
- VI. constituição da Reserva de Amortização e Resgate referente às Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto na Cláusula 13 acima;
- VII. pagamento dos valores referentes à Amortização Periódica e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas Mezanino;
- VIII. pagamento do Preço de Aquisição;
- IX. formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e à extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- X. pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas Juniores.

21. Custos Referentes à Cobrança dos Ativos da Classe

- 21.1 Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, com a Cobrança Judicial e Extrajudicial (observado o disposto no Contrato de Cobrança) e/ou com a cobrança dos Ativos Financeiros, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Quotistas, observado o disposto no item 21.2 abaixo, não estando a Cedente, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento à Classe dos valores necessários à salvaguarda de seus direitos ou à cobrança dos seus ativos. A Cedente, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que a Classe venha a iniciar em face de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no item 21.2 abaixo.
- 21.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe, a Cobrança Judicial e Extrajudicial (observado o disposto no Contrato de Cobrança) e/ou com a cobrança dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite, por exercício anual do Fundo, de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão da Classe, pela variação acumulada do IGP-M. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente

aprovada pelos Quotistas em Assembleia de Quotistas convocada especialmente para este fim, hipótese em que todos os Quotistas, independentemente da subclasse, aportarão tais recursos diretamente à Classe, por meio da subscrição e da integralização de Quotas Seniores, considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate ou da amortização das Quotas Seniores então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo e observado o disposto na Cláusula 20 acima.

- 21.2.1 Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes: **(i)** do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 21.2 acima, caso aplicável, mediante a subscrição e a integralização das referidas Quotas; e **(ii)** da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, a Cedente e o Custodiante, suas Partes Relacionadas e seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula 21.
- 21.2.2 Todos os valores aportados pelos Quotistas à Classe nos termos do item 21.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

22. Custodiante

22.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia e neste Anexo e no Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- I. zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas definidos no Contrato de Custódia, que sejam de sua responsabilidade;
- II. receber e fazer a guarda e a custódia física, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, dos registros eletrônicos da Base de Dados;
- III. efetuar a liquidação financeira dos Ativos Financeiros e receber quaisquer rendimentos ou valores referentes a estes ativos, depositando-os diretamente na Conta Corrente Autorizada da Classe;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, pelos Termos de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V. receber e realizar a Cobrança Bancária, por si ou pelos Bancos Cobradores, dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, depositando-os diretamente na Conta Corrente Autorizada da Classe, nos termos do Contrato de Custódia;
- VI. efetuar o controle do fluxo de caixa da Classe, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- VII. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, de acordo com as instruções do Administrador, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. informar à Agência de Classificação de Risco, tão logo chegue ao seu conhecimento, a ocorrência: **(a)** de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e **(b)** o descumprimento, pelo Administrador, de quaisquer de seus deveres e obrigações definidos neste Anexo, no Regulamento, no Contrato de Cessão ou no Contrato de Custódia;
- IX. notificar o Administrador, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da ciência do fato, a respeito de qualquer descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações originárias do Contrato de Cessão ou do Contrato de Custódia; e
- X. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso à Empresa de Auditoria, à Agência de Classificação de Risco e aos órgãos reguladores.

22.2 No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Administrador:

- I. a abrir e movimentar, em nome do Fundo: **(i)** a Conta Corrente Autorizada da Classe; **(ii)** as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe **(a)** no SELIC; **(b)** no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 (segmento Balcão B3); ou **(c)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Anexo e do Contrato de Cessão;
- II. a dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e
- III. a efetuar o pagamento dos Encargos da Classe, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto e observado o disposto na Cláusula 20 acima.

22.2.1 O Custodiante, na qualidade de terceiro contratado pelo Gestor, poderá contratar sociedades especializadas para realizar as atividades de verificação de lastro dos Direitos Creditórios descritas deste Anexo, sem prejuízo de sua responsabilidade.

22.2.2 O Custodiante, na qualidade de terceiro contratado pelo Administrador, não poderá contratar os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, o Gestor, originador ou consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, para prestar os serviços mencionados no item 7.1.3 deste Anexo.

22.3 O Administrador declara que não há conflito de interesses com o Custodiante na prestação de serviços de custódia para a Classe nos termos desta Cláusula 22.

22.4 Aplicam-se à substituição e à renúncia do Custodiante os mesmos procedimentos e prazos para a substituição e a renúncia do Administrador estabelecidos nos itens 4.6 a 3.6.5 acima.

22.4.1 Caso os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe não sejam ou não se tornem passíveis de registro em Entidade Registradora e/ou caso estes estejam ou sejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, os serviços de registro de Direitos Creditórios oferecidos pela Entidade Registradora não deverão ser contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais em nome da e para a Classe.

23. Assembleia Geral

23.1 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Anexo e no Regulamento, à Assembleia de Quotistas compete deliberar, privativamente,

observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Anexo e no Regulamento, conforme o caso, sobre:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução CVM 175/22;
- II. a substituição de Prestador de Serviço Essencial, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou da Agência de Classificação de Risco;
- III. a emissão de novas Quotas e o oferecimento de direito de preferência na subscrição das novas Quotas;
- IV. a transformação, a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe ou a prorrogação do Prazo de Duração; e
- V. alteração ao presente Anexo e ao Regulamento, observado o previsto no item 6.4 do Regulamento e no item 23.1.1 abaixo nesse sentido;
- VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso;
- VII. a elevação da Taxa de Administração e dos encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução; e
- VIII. os procedimentos a serem adotados para resgate das Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas neste Anexo.

23.1.1 O Regulamento e o presente Anexo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Quotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; (iv) envolver correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Anexo e/ou no Regulamento, devendo esta última alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da divulgação do fato aos Quotistas.

23.1.2 Observados os prazos estabelecidos no Regulamento, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 23.1.1 deste Anexo devem ser comunicadas aos Quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido

implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 23.1.1 deste Anexo deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.

- 23.1.3 Para fins do item 23.1, VIII, deste Anexo, somente terão direito a voto na deliberação da Assembleia de Quotistas sobre os procedimentos para dação em pagamento os Quotistas titulares das Quotas que estiverem sendo resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que os procedimentos não impactem, de nenhuma forma, nas demais Quotas, hipótese em que as deliberações serão tomadas por todos os Quotistas.
- 23.1.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de determinada Subclasse de quotas, somente podem votar os titulares de Quotas Seniores, assim como titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 23.1.5 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Quotistas de todas as classes de investimento do Fundo e respectivas subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Quotistas das respectivas classes e subclasses junto ao Administrador.
- 23.1.6 As matérias de interesse de uma classe de investimento do Fundo e/ou respectiva subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da respectiva classe ou subclasse interessada, conforme aplicável.
- 23.1.7 Enquanto a estrutura do Fundo contar com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo, todas as matérias relativas ao Fundo e à Classe serão deliberadas em Assembleia Geral e, por sua vez, as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial. Caso o Fundo passe a ter mais de uma classe de investimentos, apenas as matérias relativas ao Fundo e comuns a todas as classes serão deliberadas em Assembleia Geral, enquanto as matérias relativas à Classe serão deliberadas em Assembleia Especial da Classe e as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva Subclasse.
- 23.2 A convocação da Assembleia de Quotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação e far-se-á por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*), de acordo com a base atualizada mantida pelo Administrador, enviado aos representantes dos Quotistas indicados na forma do item 12.2.1. deste Anexo, do qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Quotistas e, de forma expressa, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia de Quotistas.

- 23.2.1 A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por Quotista ou grupo de Quotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Quotas emitidas.
- 23.2.2 A Assembleia Geral se instalará com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas em circulação. Caso referido quórum não seja atingido para instalação, segunda convocação será emitida em relação à Assembleia de Quotistas, observado o previsto no item 23.2 deste Anexo, caso em que a Assembleia de Quotistas se instalará com qualquer número de Quotistas presentes. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Anexo, especialmente no que se refere à sua convocação, será considerada regular a Assembleia de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.
- 23.3 A Assembleia de Quotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo.
- 23.3.1 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará os meios para garantir a participação dos Quotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.
- 23.3.2 A Assembleia de Quotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.
- 23.3.3 As deliberações da Assembleia de Quotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada Quotista, devendo ser concedido aos Quotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo.
- 23.3.4 Os Quotistas também poderão votar nas Assembleias de Quotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.
- 23.4 A presidência da Assembleia de Quotistas caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(i)** a um dos Prestadores de Serviços Essenciais; ou **(ii)** ao Quotista eleito pelos titulares das Quotas Seniores presentes ou, na sua ausência, pelos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino presentes.

- 23.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 23.5 abaixo, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação, poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Quotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 23.5 O representante de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá comparecer a todas as Assembleias de Quotistas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 23.6 Serão utilizados meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações do Fundo e/ou da Classe, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Quotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Quotistas, (i) pelo Administrador, por meio (a) da página do Administrador na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>); (b) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (c) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.
- 23.7 A cada Quota corresponde 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo.
- 23.7.1 Será admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Quotistas.
- 23.8 Ressalvado o disposto nos itens 23.8.1, 23.8.2 e 23.8.3 e sem prejuízo do disposto nos itens 23.8.4 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Quotas presentes à Assembleia de Quotistas, observado o cômputo de votos previsto no item 23.7 deste Anexo, no item 23.8.1, abaixo, e, conforme o caso, no Regulamento.
- 23.8.1 Independentemente do disposto no item 23.8 acima, as seguintes deliberações das Assembleias de Quotistas dependerão de votos favoráveis de Quotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Quotas em circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Quotas dos presentes:
- I. deliberações a que se referem os itens 3.5 e seguintes acima (substituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais); e

- II. aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe.

23.8.2 Independentemente do disposto no item 23.8 e do item 23.8.1 deste Anexo, dependerão também dos votos favoráveis de Quotistas que representem mais da metade das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação as seguintes deliberações: **(i)** a deliberação a que se refere o item 12.3.1 (indisponibilidade, extinção (desde que não exista taxa substituta) ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI); **(ii)** a alteração deste item 23.8.2; **(iii)** o aumento na remuneração das Quotas Seniores; e **(iv)** as deliberações que impliquem alterações: **(a)** à Cláusula 17 (Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação); **(b)** à Cláusula 7 (Critérios de Elegibilidade e aquisição dos Direitos Creditórios); e/ou **(c)** às características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Mezanino.

23.8.3 Independentemente do disposto no item 23.8, do item 23.8.1 e do item 23.8.2 deste Anexo, a interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia de Quotistas prevista no item 17.2.2 deste Anexo dependerá de votos favoráveis de Quotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas em circulação, e, em segunda convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas dos presentes.

23.8.4 Independentemente do disposto no item 23.8, do item 23.8.1, do item 23.8.2 e do item 23.8.3 deste Anexo, dependerão também da aprovação dos titulares da totalidade das Quotas Subordinadas Juniores em circulação as seguintes deliberações: **(i)** a deliberação a que se refere o item 12.3.1 (indisponibilidade, extinção (desde que não exista taxa substituta) ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI); **(ii)** a alteração deste item 23.8.4; **(iii)** o aumento na remuneração das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino; **(iv)** a emissão de novas Quotas Subordinadas Juniores, exceto na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Cobertura prevista no item 19.1.3; **(v)** alteração à Cláusula 10 acima (Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Encargos da Classe); e **(vi)** as deliberações que impliquem alterações: **(a)** à Cláusula 17 (Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação); **(b)** à Cláusula 7 (Critérios de Elegibilidade e aquisição dos Direitos Creditórios); e/ou **(c)** às características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Juniores.

23.8.5 Inobstante o acima, as deliberações que impliquem alterações à Cláusula 10 acima (Taxas de Administração, Custódia, Gestão e Encargos da Classe), além de depender da aprovação dos titulares da totalidade das Quotas Subordinadas Juniores em circulação, conforme previsto no item 23.8.4 supra, estarão sujeitas também aos votos favoráveis de Quotistas que representem, em primeira convocação da Assembleia de Quotistas, a maioria das Quotas em circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Quotas dos presentes.

-
- 23.9 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e a Classe, e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido ou não à Assembleia de Quotistas ou do voto proferido na mesma.
- 23.10 Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Quotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse.
- 23.11 Ao tratar dos quóruns aplicáveis para a aprovação de matérias pela Assembleia de Quotistas, as referências a itens e Cláusulas deste Anexo, do Regulamento e do Contrato de Cessão estão acompanhadas de textos explicativos inseridos entre parênteses, os quais possuem finalidade meramente elucidativa. Havendo conflito entre tais textos explicativos e as referências aos itens e Cláusulas deste Anexo, do Regulamento e do Contrato de Cessão, deverão prevalecer as referências a tais itens e Cláusulas.
24. Demonstrações Financeiras
- 24.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 24.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- I. opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
 - II. demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, contendo o balanço analítico e a evolução do Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor; e
 - III. notas explicativas contendo as informações referidas no item deste Anexo e outras informações julgadas pela Empresa de Auditoria como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.
- 24.3 A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos financeiros do Fundo e da Classe preparados conforme os itens acima.

24.4 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

25. Patrimônio Líquido

25.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma da Cláusula 16 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no item 16.5 acima.

25.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, da Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

26. Publicidade e Remessa de Documentos

26.1 A convocação de Assembleia de Quotistas, bem como quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados, conforme disposto na Resolução CVM 175/22.

26.2 Todo o material de divulgação do Fundo e da Classe deverá apresentar as notas conferidas pela Agência de Classificação de Risco às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino objeto das ofertas, suas respectivas atualizações e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

26.3 O Administrador deve enviar à CVM, através do CVMWeb: **(i)** informe mensal, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês; e **(ii)** as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, observando o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

26.4 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo e da Classe não podem estar em desacordo com a versão do presente Anexo e do Regulamento protocoladas na CVM, devendo observar as regras aplicáveis sobre publicidade de informações relativas ao Fundo e à Classe.

27. Classificação de Risco

27.1 A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e pela atribuição de classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas

Subordinadas Mezanino objeto das ofertas. As classificações de risco deverão ser atualizadas, no mínimo, trimestralmente e ficar à disposição dos Quotistas na sede e nas agências do Administrador.

- 27.1.1 Qualquer alteração da classificação de risco das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas Mezanino constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas, cuja divulgação será efetuada por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

28. Disposições Finais

- 28.1 No intuito de defender os interesses da Classe e dos Quotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento cujas quotas sejam detidas pela Classe ("Política de Voto"), disponível na sede do Gestor e registrada na ANBIMA. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias, e orienta as decisões do Gestor.
- 28.1.1 A Política de Voto se encontra, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bradescoasset.com.br/SiteBram/ptbr/a-bram/governanca>. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 28.2 Não obstante o previsto no item 12.3.2 acima, em caso de recebimento, pela Classe, de quaisquer valores pagos pela Cedente a título de penalidade, conforme previsto na Cláusula 11 do Contrato de Cessão, o Administrador deverá repassar diretamente tais valores aos Quotistas, na proporção das suas respectivas participações na Classe.
- 28.3 Todas as disposições contidas neste Anexo e no Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva dos Prestadores de Serviços Essenciais.
- 28.4 Sem prejuízo das novas regras previstas na Resolução CVM 175/22 e refletidas neste Anexo e no Regulamento a partir da entrada de vigência desta norma, os instrumentos firmados pelo Fundo de acordo com versões anteriores do Regulamento e regras anteriores da CVM aplicáveis ao Fundo, vigentes quando de celebração e formalização de tais instrumentos, permanecem vigentes em relação à Classe, o que inclui, sem limitação, os Contrato de Cessão e os contratos de prestação de serviços firmados pelo Fundo, os quais, para todos os fins, consideram-se como firmados pela Classe para os fins do presente Anexo,

conforme necessário para a realização das contratações aqui estabelecidas ou decorrentes deste Anexo, independentemente de qualquer aditivo a tais instrumentos para inclusão da Classe.

- 28.5 Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

Procedimento de Crédito

Macro Processo de Revisão do Limite de Crédito

Dados Para o Processo de Análise de Riscos e Definição dos Limites de Crédito

Para o início do processo de análise do risco e Limite de Crédito é necessário acessar as informações cadastrais dos Clientes, respeitando o cumprimento das leis que versam sobre proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), cuja aplicação é exclusiva ao mercado brasileiro, bem como as respectivas Referências de Decisão (RD) - (maior valor entre o maior limite ou exposição dos últimos 12 (doze) meses, o limite de crédito atual ou valor solicitado pela área comercial).

Dados Cadastrais Para Clientes do Mercado Brasil

Para vendas a prazo, além do registro no Sistema ERP, será necessária a obtenção de informações e documentos relativos aos Clientes, de forma a possibilitar o início do processo de análise de risco e definição do Limite de Crédito. Os dados cadastrais podem variar conforme o tipo de empresa e devem conter as informações e documentos necessários conforme ilustrado no quadro resumo de documentos necessários para confecção de cadastro abaixo.

Tipo de documento*	Sociedade Anônima S.A.	Sociedade Empresarial Limitada Ltda.	Sociedade Cooperativa	Soc. Simples Limitada
Última ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	✓		✓	
Balanços (3 últimos exercícios)	✓	✓	✓	✓
Estatuto social em vigor	✓		✓	
Contrato Social		✓		
Última alteração contratual (ex.: alteração do cap. Social)		✓		

Documento de constituição de firma individual			✓	
Última declaração de imposto de renda (PF - somente quando for declaração completa)			✓	✓

Cálculo do Limite de Crédito do Cliente

O Limite de Crédito do Cliente é o valor aprovado para operações comerciais entre a Braskem e seus Clientes. Para os casos em que a análise de crédito é necessária, esse limite poderá ser aprovado automaticamente sempre que a Fronteira de Segurança do Cliente for igual ou superior à Referência de Decisão (RD). Nos demais casos, a aprovação do limite deverá ser realizada pelos Comitês de Alçada, usando as mesmas referências e o parecer de crédito.

Fronteira de Segurança

A Fronteira de Segurança (FS) é o máximo limite aprovável para um cliente segundo os critérios técnicos de avaliação de risco de crédito. Dessa forma, a construção da FS demandará uma sequência de cálculos visando apurar o Risco de Crédito do Cliente, o Risco de Crédito da Operação, a Fronteira de Crédito e o Fator de Pontualidade. No caso de vendas internacionais, o risco-país também é considerado no cálculo da Fronteira de Segurança.

O cálculo do Riscos de Crédito do Cliente e o Risco de Crédito da Operação são executados anualmente, sempre condicionados a obtenção dos dados financeiros dos Clientes e Garantias, podendo ser realizados em intervalos menores, a critério da Equipe de Crédito, sob demanda específica ou caso a composição de Garantias se altere.

Risco de Crédito do Cliente

É o risco creditício decorrente das avaliações qualitativa (ponderação das pontuações obtidas a partir do questionário de crédito) e quantitativa (ponderação das pontuações obtidas através da análise financeira e da aplicação do modelo de insolvência dos clientes, calculada através do modelo de análise de crédito da Braskem – EDF combinada. A este se atribuirá uma classificação de 1 a 5, sendo 1 o menor risco e 5 o maior.

Análise Qualitativa

Esta análise ocorrerá através de um questionário de crédito que visa qualificar e quantificar informações subjetivas sobre o cliente que não estão refletidas no balanço. Deverá ser preenchido pelo analista de crédito responsável pela análise do Cliente.

Cada item da análise possui pontuação direcionada e diferenciada de acordo com o porte da empresa, em termos de receita bruta. Caso o analista de crédito julgue

necessária a realização de uma visita para obter mais informações ou dirimir dúvidas quanto ao Cliente, a mesma deverá ser agendada junto a área comercial.

Análise Quantitativa

Com base no histórico de informações financeiras do cliente e aplicando uma modelagem estatística elaborada pela Moody's Analytics, calcula-se o componente financeiro do Risco de Crédito do Cliente.

Cálculo da Expectativa de Default (EDF)

EDF ou expectativa de *default*, é um indicador de Risco do Cliente obtido através do modelo estatístico desenvolvido pela Moody's Analytics, a partir da comparação da performance financeira dos Clientes que integram a sua base global de dados. Considerando o desempenho financeiro desta base, torna-se possível estimar a probabilidade de insolvência de cada Cliente. Com base nessa métrica, é possível analisar o desempenho da empresa considerando seu desempenho isoladamente como parte de um segmento.

Os percentuais apurados são convertidos para a faixa de risco utilizada pela Braskem (1 a 5) e utilizado como variável para o cálculo do Risco de Crédito do Cliente. Quando associamos o cálculo da EDF com o resultado da análise qualitativa, apuramos a EDF Combinada.

Risco de Crédito da Operação

Toda avaliação de crédito determina um Risco de Crédito do Cliente, que considera as variáveis qualitativas e quantitativas mencionadas acima. Todavia, se for disponibilizada uma Garantia ao Limite em análise, o Risco de Crédito do Cliente poderá ser reduzido a depender da modalidade e valor da mesma, dando origem ao Risco de Crédito da Operação. No caso da ausência de Garantia, o Risco de Crédito da Operação será o mesmo que o Risco de Crédito do Cliente.

O cálculo do Risco de Crédito da Operação obedece a seguinte fórmula:

$$\text{Risco de Crédito da Operação} = [(\text{Limite de Crédito} - (\text{Valor da Garantia} * (1 - \text{Perda Esperada\%})) * \text{Risco de Crédito do Cliente}] / \text{Limite de Crédito}$$

Cada modalidade de Garantia possui um valor de perda esperada, seguindo critérios de recuperabilidade definidos entre as Equipes de Crédito e Cobrança e Jurídica.

Fronteira de Crédito

A partir do cálculo da EDF Combinada e da sua ponderação pelas Garantias disponíveis, será obtido o Risco de Crédito da Operação. Este risco será convertido, através de uma escala, em um fator de risco.

Também será calculado um fator de prazo a partir do prazo máximo de faturamento de cada cliente, associando-o a um multiplicador. Importante ter claro que o prazo máximo a ser considerado nesse cálculo será de 90 dias, assim como no caso de prazos de faturamento inferiores a 30 dias, será considerado como 30 dias de forma que este múltiplo oscilará apenas entre 1 e 3.

Já o fator financeiro origina-se da receita líquida anual do cliente convertida na moeda de análise. Caso a demonstração financeira utilizada não seja anual, esse cálculo poderá ser anualizado através de cálculo proporcional e pelo prazo de faturamento máximo considerado dividido por 30.

A combinação do Risco de Crédito da Operação, do fator de prazo e o fator financeiro resultará no cálculo da Fronteira de Crédito.

Fator de Pontualidade

Com base na ponderação das experiências de pontualidade apresentadas pelos Clientes ao longo dos últimos 24 meses, é calculado o Fator de Pontualidade (FP).

Essa lógica estabelece um sistema de pontuação, que onera a nota final do cliente levando em conta a severidade e a frequência dos eventos desabonadores, ordenados a seguir por gravidade, sendo o primeiro o de maior gravidade: atraso de pagamento, prorrogação de faturas e renegociação de dívida.

Utilizando este critério, é possível classificar os Clientes em 5 categorias, de forma semelhante aos demais critérios desse procedimento, sendo que a classificação 1 será dada aos Clientes absolutamente pontuais e a nota 5 para os Clientes em *default*. Cada classe apresentará um multiplicador que contribuirá para o cálculo da Fronteira de Segurança do Cliente.

Garantias

Abaixo as garantias que podem ser solicitadas para mitigação do risco ordenadas por grau de recuperação:

- I. Fiança Bancária de Banco de 1ª linha, avaliado pelas Áreas Jurídica e Financeira;
- II. Carta de Crédito (L/C) de Banco de 1ª Linha para operações do Mercado Externo, avaliado pela Área Financeira (Tesouraria Internacional);
- III. Seguro de Crédito através de Seguradora de 1ª Linha avaliado pela Área Financeira;
- IV. Alienação Fiduciária de Imóvel de pessoa física (sócio proprietário ou terceiros) – Garantia Real;
- V. Conta-Caução junto a uma instituição financeira (índice de liquidez dos Recebíveis avaliados pela instituição financeira e aprovado pela Área Financeira);
- VI. Hipoteca de Imóvel de pessoa física (sócio proprietário ou terceiros) – Garantia Real;
- VII. Alienação Fiduciária de Imóvel de pessoa jurídica (a própria devedora ou não) – Garantia Real;

-
- VIII. Hipoteca de Imóvel de pessoa jurídica (a própria devedora ou não) – Garantia Real;
 - IX. Penhor mercantil (de estoque de matéria-prima) ou industrial (de máquinas e/ou equipamentos) – Garantia Real;
 - X. Fiança em contrato ou Aval em nota promissória de pessoa física (sócios ou administradores) ou jurídica (empresa coligada/matriz) – Garantia Fidejussória;

Temos como procedimento exigir a Fiança Pessoal dos Sócios em todos os contratos, ainda que haja Garantias Reais. O valor da perda esperada das Garantias a serem exigidas, decorre do percentual histórico médio de realização financeira de cada Garantia.

Comitês de Alçada

Os respectivos valores e responsáveis pelas alçadas estão detalhados abaixo:

Moeda		Analista de Crédito + Gerente de Conta	Coordenador de Crédito + Gerente Comercial Líder	Gerente de Crédito + Diretor Comercial	Diretor Financeiro + Diretor de Negócio	VP Finanças + VP de Negócio
Mercado Interno	BRL	até 2MM	até 5MM	até 12,5MM	até 30MM	acima de 30MM

Na ausência de algum membro da alçada decisória, a responsabilidade será acumulada pelo ocupante do nível imediatamente superior ou poderá ser delegada a um par de mesma condição hierárquica.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE QUOTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XIII – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

1. Disposições Gerais

- 1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos das Quotas Seniores, com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e nos Suplementos que o integram, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22.

2. Subclasse de Quotas Seniores

- 2.1 Podem participar da Subclasse de Quotas Seniores, na qualidade de Quotistas, Investidores Qualificados, respeitado que, no âmbito das respectivas ofertas, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22.
- 2.2 O prazo de duração regular das Quotas Seniores se encerrará em 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão de Quotas Seniores, sem prejuízo do disposto nos itens 3.2, 3.3 e 17.2 acima.
- 2.3 As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas Mezanino e às Quotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Anexo;
 - II. serão amortizadas e resgatadas conforme o disposto na Cláusula 13 acima;
 - III. Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Quotas Seniores, observado que novas emissões de Quotas Seniores deverão observar o previsto no item 2.5 abaixo;

- IV. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 2.5 abaixo;
- V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Quotistas, observadas as disposições deste Anexo, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo;
- VI. o valor mínimo da primeira aplicação de cada titular de Quotas Seniores na Classe será de R\$1.000,00 (um mil reais); e
- VII. é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Seniores.

2.4 As Quotas Seniores somente serão subscritas e integralizadas depois de subscritas e integralizadas as Quotas Subordinadas Juniores e as Quotas Subordinadas Mezanino, de forma que a Classe atenda, em cada data em que houver a subscrição e a integralização de Quotas, na forma prevista no presente Anexo, aos Índices de Cobertura. Na hipótese de, durante o prazo da Oferta, não serem subscritas e integralizadas Quotas Subordinadas Juniores em montante suficiente que permita a distribuição do montante total de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino estabelecido no Anexo, serão subscritas e integralizadas Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino até o montante máximo em que os Índices de Cobertura permaneçam atendidos, sendo o excedente cancelado pelo Administrador, independentemente de deliberação pela Assembleia de Quotistas.

2.5 A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação; e **(ii)** o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS_T = (VQS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VQS_T valor unitário de cada Quota Sênior calculado na data "T";

VQS_{T-1} valor unitário de cada Quota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil

seguinte à respectiva Data de Emissão, VQS_{T-1} será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;

VAE_{T-1} valor correspondente à Amortização Extraordinária efetivamente pago ao titular de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data " T ";

VAP_{T-1} valor correspondente à Amortização Periódica efetivamente pago ao titular de cada Quota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data " T ";

DI_{T-1} Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data " T ". Exemplo: se a Taxa DI for 12,00% (doze por cento), então, $DI_{T-1} = 12,00$ (doze); e

$Spread_{Sn}$ Fator *Spread* das Quotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento. Exemplo: se o Fator *Spread* for 1,00% (um por cento) ao ano, então, $Spread_{Sn} = 1,00$ (um).

2.5.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 2.5, (i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 2.5, (ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Quotas Seniores em circulação que seria calculado, a partir da respectiva Data de Emissão, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos conforme forma de cálculo indicada no item 2.5, (ii) acima.

2.5.2 Na data em que, nos termos do item 2.5.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Quotas Seniores indicada no item 2.5, (ii) acima, o valor das Quotas Seniores deverá ser equivalente ao que seria calculado, desde a respectiva Data de Emissão, pela aplicação dos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na forma de cálculo indicada no item 2.5, (ii) acima.

3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

3.1. Os Encargos da Classe, inclusive Remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão, inicialmente, alocados na Subclasse Subordinada, nos termos estabelecidos no Anexo.

3.2. Não serão cobradas da Subclasse de Quotas Seniores ou do Quotista taxas de performance, de ingresso ou de saída.

3.2.1 Referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia de Quotistas, com aprovação dos titulares de Quotas Seniores conforme quóruns estabelecidos no Anexo.

- 3.2.2. Na hipótese de o prazo de duração das Quotas Seniores não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Quotas Seniores será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.
4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Quotas
- 4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Quotas Seniores deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Quotas Seniores, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice. O Anexo B do presente Apêndice indica o Suplemento das atuais Quotas Seniores emitidas em relação à Classe.
- 4.2 As Quotas Seniores serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável, estando referida negociação sujeita, ainda, a restrições decorrentes do regime normativo da Oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160/22.
- 4.3 O valor da Quota Sênior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.
- 4.4 O investimento em Quotas Seniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Quotas Seniores não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.
5. Assembleias de Quotistas
- 5.1 As Assembleias de Quotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Quotas Seniores, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.
- 5.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Quotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.
6. Disposições Finais
- 6.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Quotistas da Subclasse de Quotas Seniores serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.
- 6.2 Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

Suplemento das Quotas Seniores

Montante das Quotas Seniores:	R\$ 408.600.000,00 (quatrocentos e oito milhões e seiscentos mil reais).
Quantidade de Quotas Seniores:	408.600 (quatrocentas e oito mil e seiscentas).
Data de Emissão de Quotas Seniores:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas Seniores são colocados pelos Investidores Qualificados (ou pelos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta) à disposição do Fundo, nos termos do item 12.1 acima do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição:	até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22.
Data de Resgate:	24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão das Quotas Seniores.
Fator <i>Spread</i> das Quotas Seniores:	2,00% (dois inteiros por cento) ao ano.
Amortização Periódica:	3 (três) amortizações semestrais, seguidas de 6 (seis) amortizações mensais, contadas da Data de Emissão das Quotas Seniores. Nas 3 (três) primeiras amortizações, o percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores a ser amortizado (PPS _T), utilizado para cálculo do valor correspondente à Amortização Periódica, será de 0% (zero por cento). A partir do 19º (décimo nono) mês, inclusive, o valor unitário das 5 (cinco) Amortizações Periódicas seguintes será calculado utilizando o percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores a ser amortizado (PPS _T) equivalente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), e o valor unitário da última amortização será calculado utilizando o percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores a ser amortizado (PPS _T) equivalente a 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento), conforme tabela abaixo. Conforme previsto no inciso I do item 13.3 do Anexo da Classe, durante os 18 (dezoito) primeiros meses, a Classe

realizará distribuições semestrais da remuneração acumulada pelas Quotas Seniores, juntamente com a 1ª Amortização, 2ª Amortização e 3ª Amortização. A partir da 4ª Data de Amortização (inclusive), até a Data de Resgate (inclusive), a Classe realizará distribuições mensais da remuneração acumulada pelas Quotas Seniores juntamente com a 4ª Amortização, 5ª Amortização, 6ª Amortização, 7ª Amortização, 8ª Amortização e 9ª Amortização.

Data de Amortização (T)	Percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores a ser amortizado (PPS_T)
1ª Amortização	0%
2ª Amortização	0%
3ª Amortização	0%
4ª Amortização	16,66%
5ª Amortização	16,66%
6ª Amortização	16,66%
7ª Amortização	16,66%
8ª Amortização	16,66%
9ª Amortização (*)	16,70%
(*) Data de Resgate	

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "*Regulamento do Chemical XIII – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria Petroquímica*", registrado perante a CVM, conforme alterado, e no respectivo Anexo da Classe relativa à Subclasse de Quotas Seniores aqui prevista.)

APÊNDICE DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. Disposições Gerais
 - 1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos das Quotas Subordinadas Mezanino, com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
 - 1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e nos Suplementos que o integram, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22.
2. Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino
 - 2.1 Podem participar da Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino, na qualidade de Quotistas, Investidores Qualificados, respeitado que, no âmbito das respectivas ofertas, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22.
 - 2.2 O prazo de duração regular das Quotas Subordinadas Mezanino deverá ser, no mínimo, equivalente ao prazo de duração regular das Quotas Seniores, o qual se encerrará em 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão de Quotas Seniores, sem prejuízo do disposto nos itens 3.2, 3.3 e 17.2 acima.
 - 2.3 As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
 - I. subordinam-se apenas às Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate, sendo que, para o mesmo efeito, têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Anexo;
 - II. serão amortizadas e resgatadas conforme o disposto na Cláusula 13 abaixo, observada a prioridade das Quotas Seniores nos termos deste Anexo;
 - III. Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, observado que novas emissões de Quotas Subordinadas Mezanino deverão observar o previsto no item 2.4 abaixo;

- IV. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 2.4 abaixo;
- V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Quotistas, observadas as disposições deste Anexo, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo;
- VI. sem prejuízo da preferência das Quotas Seniores, é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino; e
- VII. o valor mínimo da primeira aplicação de cada titular de Quotas Subordinadas Mezanino no Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais).

2.3.1 As Quotas Subordinadas Mezanino somente serão subscritas e integralizadas depois de subscritas e integralizadas as Quotas Subordinadas Juniores.

2.3.2 Os termos e condições das Quotas Subordinadas Mezanino devem estar, necessariamente, previstos no respectivo Suplemento relativo à sua emissão, na forma do modelo de Suplemento que integra o Apêndice das Quotas Subordinadas Mezanino que integra este Anexo.

2.4 A partir da Data de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido subtraído do valor total das Quotas Seniores em circulação, dividido pelo respectivo número de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(ii)** o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQSM_T = (VQSM_{T-1} - VAPM_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{Mz}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

$VQSM_T$ valor unitário de cada Quota Subordinada Mezanino calculado na data "T";

$VQSM_{T-1}$ valor unitário de cada Quota Subordinada Mezanino calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil

seguinte à respectiva Data de Emissão, $VQSM_{T-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Subordinada Mezanino;

$VAPM_{T-1}$ valor correspondente à Amortização Periódica efetivamente pago ao titular de cada Quota Subordinada Mezanino, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

DI_{T-1} Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI for 12,00% (doze por cento), então, $DI_{T-1} = 12,00$ (doze); e

$Spread_{Mz}$ Fator *Spread* das Quotas Subordinadas Mezanino, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento. Exemplo: se o Fator *Spread* for 2,00% (dois por cento) ao ano, então, $Spread_{Mz} = 2,00$ (dois).

- 2.4.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 2.4, (i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 2.4, (ii) acima, deste Anexo se o valor do Patrimônio Líquido subtraído do valor total das Quotas Seniores em circulação passar a ser superior ao valor total das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação que seria calculado, a partir da respectiva Data de Emissão, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos conforme forma de cálculo indicada no item 2.4, (ii) acima.
- 2.4.2 Na data em que, nos termos do item 2.4.1 deste Anexo, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Quotas Subordinadas Mezanino indicada no item 2.4, (ii) acima, o valor das Quotas Subordinadas Mezanino deverá ser equivalente ao que seria calculado, desde a respectiva Data de Emissão, pela aplicação dos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na forma de cálculo indicada no item 2.4, (ii) acima.
- 2.4.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo e da Classe quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

- 3.1 Os Encargos da Classe, inclusive Remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão, inicialmente, alocados na Subclasse Subordinada, nos termos estabelecidos no Anexo.
- 3.2 Não serão cobradas da Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino ou do Quotista taxas de performance, de ingresso ou de saída

-
- 3.2.1 Referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia de Quotistas, com aprovação dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino conforme quóruns estabelecidos no Anexo.
- 3.2.2 Na hipótese de o prazo de duração das Quotas Subordinadas Mezanino não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente. Em qualquer caso, a liquidação das Quotas Subordinadas Mezanino estará subordinada à integral liquidação das Quotas Seniores e terá prioridade em relação à liquidação das Quotas Subordinadas Juniores.
4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Quotas
- 4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice. O Anexo B do presente Apêndice indica o Suplemento das atuais Quotas Subordinadas Mezanino emitidas em relação à Classe.
- 4.2 As Quotas Subordinadas Mezanino serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável, estando referida negociação sujeita, ainda, a restrições decorrentes do regime normativo da Oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160/22.
- 4.3 O valor da Quota Subordinada Mezanino será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.
- 4.4 O investimento em Quotas Subordinadas Mezanino não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Quotas Subordinadas Mezanino não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.
5. Assembleias de Quotistas
- 5.1 As Assembleias de Quotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.
- 5.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Quotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições Finais

- 6.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Quotistas da Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.
- 6.2 Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

Suplemento da Quotas Subordinadas Mezanino

Montante das Quotas Subordinadas Mezanino:	R\$32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais).
Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino:	32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas).
Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas Subordinadas Mezanino são colocados pelos Investidores Qualificados (ou pelos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta) à disposição do Fundo, nos termos do item 12.1 acima do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição:	até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22.
Data de Resgate:	24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão das Quotas Seniores, desde que observado o integral resgate das Quotas Seniores.
Fator Spread das Quotas Subordinadas Mezanino:	4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
Amortização Periódica:	3 (três) amortizações semestrais, seguidas de 6 (seis) amortizações mensais, contadas da Data de Emissão. Nas 3 (três) primeiras amortizações, o percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado (PPS_T), utilizado para cálculo do valor correspondente à Amortização Periódica, será de 0% (zero por cento). A partir do 19º (décimo nono) mês, inclusive, o valor unitário das 5 (cinco) Amortizações Periódicas seguintes será calculado utilizando o percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores a ser amortizado (PPS_T) equivalente a 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), e o valor unitário da última amortização será calculado utilizando o percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO CHEMICAL XIII – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA, CNPJ/MF Nº 50.098.465/0001-03 – VIGENTE EM 27.09.2024.

(PPS_T) equivalente a 16,70% (dezesesseis inteiros e setenta centésimos por cento), conforme tabela abaixo. Conforme previsto no inciso I do item 13.3 do Anexo da Classe, durante os 18 (dezoito) primeiros meses, a Classe realizará distribuições semestrais da remuneração acumulada pelas Quotas Subordinadas Mezanino, juntamente com a 1ª Amortização, 2ª Amortização e 3ª Amortização. A partir da 4ª Data de Amortização (inclusive), até a Data de Resgate (inclusive), a Classe realizará distribuições mensais da remuneração acumulada pelas Quotas Subordinadas Mezanino juntamente com a 4ª Amortização, 5ª Amortização, 6ª Amortização, 7ª Amortização, 8ª Amortização e 9ª Amortização.

Data de Amortização (T)	Percentual do Valor Unitário de Emissão das Quotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado (PPS _T)
1ª Amortização	0%
2ª Amortização	0%
3ª Amortização	0%
4ª Amortização	16,66%
5ª Amortização	16,66%
6ª Amortização	16,66%
7ª Amortização	16,66%
8ª Amortização	16,66%
9ª Amortização (*)	16,70%
(*) Data de Resgate	

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "Regulamento do Chemical XIII – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria Petroquímica", registrado perante a CVM, conforme alterado, e no respectivo Anexo da Classe relativa à Subclasse de Quotas Subordinadas Mezanino aqui prevista.)

APÊNDICE DAS QUOTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

1. Disposições Gerais
 - 1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
 - 1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22.
2. Subclasse de Quotas Subordinadas Júniores
 - 2.1 As Quotas Subordinadas Júniores não foram nem serão objeto de registro na CVM tendo em vista que estas foram ou serão emitidas em lote único e indivisível, o qual é destinado a um único investidor, o qual se caracteriza como Investidor Profissional, e, portanto, não estão sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160/22, conforme características descritas Anexo.
 - 2.2 O prazo de duração regular das Quotas Subordinadas Júniores se encerra em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, os quais se encerrarão em 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão de Quotas Seniores, sem prejuízo do disposto nos itens 3.2, 3.3 e 17.2 acima.
 - 2.3 As Quotas Subordinadas Júniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
 - I. subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;
 - II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino;
 - III. Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Quotas Subordinadas Júniores, observado que novas emissões de Quotas Subordinadas Júniores deverão observar o previsto no item 2.4 abaixo;

- IV. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 2.4 abaixo;
- V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Quotistas, observadas as disposições deste Anexo, sendo que a cada Quota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo; e
- VI. sem prejuízo da preferência das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Subordinadas Juniores.

2.4 A partir da Data de Emissão das Quotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este valor será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor total das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número de Quotas Subordinadas Juniores em circulação.

3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

- 3.1 Os Encargos da Classe, inclusive Remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão, inicialmente, alocados na Subclasse Subordinada, nos termos estabelecidos no Anexo.
- 3.2 Não serão cobradas da Subclasse de Quotas Subordinadas Juniores ou do Quotista taxas de performance, de ingresso ou de saída.
 - 3.2.1 Referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia de Quotistas, com aprovação dos titulares de Quotas Subordinadas Juniores conforme quóruns estabelecidos no Anexo.
 - 3.2.2 Na hipótese de o prazo de duração das Quotas Subordinadas Juniores não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Quotas Subordinadas Juniores será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente. Em qualquer caso, a liquidação das Quotas Subordinadas Juniores estará subordinada à integral liquidação das Quotas Seniores e à liquidação das Quotas Subordinadas Juniores.

-
4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Quotas
- 4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Quotas Subordinadas JÚNIOR deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe.
- 4.2 A negociação das Quotas Subordinadas JÚNIOR está sujeita a restrições estabelecidas no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.
- 4.3 O valor da Quota Subordinada JÚNIOR será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.
- 4.4 O investimento em Quotas Subordinadas JÚNIOR não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Quotas Subordinadas JÚNIOR não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.
5. Assembleias de Quotistas
- 5.1 As Assembleias de Quotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Quotas Subordinadas JÚNIOR, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.
- 5.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Quotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.
6. Disposições Finais
- 6.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Quotistas da Subclasse de Quotas Subordinadas JÚNIOR serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.
- 6.2 Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *